



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3252–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	28

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	95
DIRETORIA GERAL .....	100
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	100
CENTRAL DE COMPRAS.....	101

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação às Partes

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do DECISÃO constante do EVENTO 01 ANEXO244, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000008-26.2004.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REF.: AÇÃO DISCRIMINATÓRIA Nº 2382/91 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

1º APELANTES: ELECTRO BONINI E OUTROS

ADVOGADO(A): ENY DA SILVA SOARES

APELADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

2º APELANTE: DARCI DOMINGOS POMPERMAYER, POR SUB-ROGAÇÃO A MOISES RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCª. EST: MARIA DE FÁTIMA NETO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO, Compulsando detidamente os autos, verifico que algumas partes não foram intimadas sobre a sentença recorrida, razão pela qual determino, com fulcro no art. 515, § 4º, do CPC, que sejam dela intimadas: a) Joaquim Maia Leite e sua esposa; b) Joaquim Mendes Vieira, Antonio Dias Cardoso, Umbelino Mendes Vieira, Pedro Mendes Vieira e suas respectivas esposas; e c) José Rodrigues Lima e

sua esposa. Analisando o pleito de assistência judiciária gratuita formulado na segunda apelação (fls. 2.132/2.140), entendo que é o caso de indeferir-lo, considerando que há elementos nos autos que indicam capacidade econômica da parte para arcar com o preparo recursal, quais sejam as atividades profissionais dos apelantes (industrial, engenheiro agrônomo, advogado), bem como o baixo valor das custas do apelo, conforme se depreende do comprovante de preparo do primeiro apelo (fls. 2.122). Por tais razões, indefiro a gratuidade processual e determino a intimação dos segundos apelantes, a fim de que comprovem o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Considerando, ainda, que restou infrutífera a diligência em primeiro grau para restauração de algumas folhas destes autos (fls. 2.222 e 2.241), que a intimação no juízo singular se deu na via editalícia e que tais folhas mostram-se importantes para o deslinde do feito, conforme referências feitas a elas no decorrer do processo, penso ser necessária nova intimação, a qual, todavia, limitar-se-á apenas aos primeiros apelantes e ao Sr. Edvaldo Barboza de Sousa, porquanto são estas as partes que, segundo se extrai das aludidas referências, apresentaram petições e documentos que estariam dentre as folhas sumidas. Portanto, intimem-se também os primeiros apelantes e Edvaldo Barboza de Sousa, agora pela via postal, nas pessoas de seus advogados (respectivamente: Dra. Eny da Silva Soares – subscritora do recurso de fls. 2.117; e Dr. Eder Barbosa de Sousa – substabelecimento de fls. 2.230), a fim de que se manifestem sobre a ausência das fls. 285 a 399, juntando cópias aos autos, para fins de restauração, no prazo comum de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação das referidas partes, findos os prazos de tais providências, volvam-se conclusos os autos, com absoluta urgência, tendo em vista o longo tempo de duração deste processo e a prioridade garantida pelo art. 71 da Lei 10.741/03. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 273 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 01/2014**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª (primeira) Sessão Ordinária Judicial, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2014, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002109-21.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5002109-21.2013.827.0000, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FRANCISCO PAULO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

1ª AGRAVADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADA: AGDA CORREA BIZERRA

2ª AGRAVADA: AURIMAR CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Vogal**

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002976-48.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 2010.0008.4282-4, DA COMARCA DE ANANÁS-TO

AGRAVANTE: OLINTO MESSIAS PEREIRA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

AGRAVADO : HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E GILBERTO PEREIRA SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005166-47.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000389-98.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTES: ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR E RAIMUNDA DE CARVALHO DE ABREU RODRIGUES

ADVOGADA: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS, WALACE PIMENTEL E OUTRO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000134-61.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5000001-68.2013.827.2732, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO

AGRAVANTES: SEVERINO PEREIRA BARBOSA, JORGES COELHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GUILHERME CUNHA ALMEIDA

AGUIAR BARBOSA E AILTON AGUIAR BARBOSA

ADVOGADOS: LUCION FLORES DE OLIVEIRA E HÉLIO MIRANDA

AGRAVADOS: MARIA THEREZA DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA E JOSÉ JERONYMO

BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004331-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0007.7663-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

AGRAVADA: ANA CLEIDES DA SILVA MORAES

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004578-40.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO Nº 5000277-78.2013.827.2739, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004939-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0008.3517-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA

AGRAVADA: MARIA HELENICE DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006214-41.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5005172-36.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: CARLA ARAÚJO ASEVEDO

DEFª. PÚBLICA: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

PROC JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000495-78.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2012.0004.8801-6, DA 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

AGRAVADO: CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, HUGOR ADELINO ARAÚJO CORREIA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005114-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5007584-85.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUÁINA/TO

AGRAVANTE: CABRAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DE DINIZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000214-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001177-85.2012.827.2710, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: SILVESTRE BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000439-16.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.0010.1129-9, DA COMARCA DE ALVORADA-TO

AGRAVANTE: JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: AURELIANO JÚNIOR DE QUEIROZ

ADVOGADO: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001016-23 2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2012.0005.4132-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: MANOEL RIBEIRO NETO

DEFª. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

AGRAVADO: JONAS NOGUEIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICO: EULER NUNES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001578-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR, Nº 5002089-88.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MÁRCIA MACHADO

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI DREYER E OUTRA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001773-17.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69 Nº 5002491-44.2013.8.27.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADO: JOSÉ MARTINS DA ROCHA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002282-45.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONTRATUAL C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000121-23.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: JOSEL WILSON MARQUES DA COSTA  
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRA  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003532-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5031500-16.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: CUSTÓDIO DE SOUSA ARRUDA  
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003779-94.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000261-05.2013.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO  
ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
AGRAVADO: ADEMAR LIMA COELHO  
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HÉLDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIA FERREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003931-45.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 5001474-22.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: JACKSON GUSTAVO DE MELO PINHEIRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004283-03.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008275-30.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: NILCÉIA MARTINS BENVINDO

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE, DANIEL THOMA ISOMURA E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004350-65.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6660-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA

AGRAVADA: MARLUCE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004400-91.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0001.6622-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S.S ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

AGRAVADO: REGINALDO RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004687-54.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5019945-02.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ROMÁRIO LIMA CARVALHO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004746-42.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003040-82.2013.827.0000, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO

AGRAVANTE: GENIVAL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRA

AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004890-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5004624-59.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MACEDO

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006330-47.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5003405-45.2012.827.2706 (2012.0006.1033-4/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: IZABELLA PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009270-82.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL, DECLARATÓRIA DE DESCUMPRIMENTO DE LEI, EXECUTIVA-MANDAMENTAL PARA MANUTENÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS Nº 5032157-21.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: ARISTÓTELES MELO BRAGA E ALEXSANDER SANTOS MOREIRA

AGRAVADA: ARAI KAMINISHI E COSTA

ADVOGADO: MURILO SODRÉ MIRANDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**28. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 500402323.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 500051330.2013.827.2739

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTÍNIATO

REQUERENTE: MUNICÍPIO TOCANTÍNIATO

ADVOGADOS: RÓGER DE MELLO OTTAÑO E MAURÍCIO CODENONZI

REQUERIDO: RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**29. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 5002630-63.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000012-88.2007.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS E AGÊNCIA AMBIENTAL DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**30. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5000823-76.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 18846/2011, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**31. APELAÇÃO – AP 5006317-48.2013.827.0000 ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 5001513-53.2012.827.2722, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE

ADVOGADOS: WESLEY PEREIRA DA SILVA, LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**32. APELAÇÃO – AP 5001823-43.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001601-07.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: CLEIDE MARIA MAZOTTI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINÍCIUS MIRANDA E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**33. APELAÇÃO – AP 5002664-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000047-13.2006.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2006.0009.6356-9/0), DA 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: EDGAR MASCARENHAS TAVARES

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

1ª APELADOS: G. S. M. D. B., J. P. S. M. D. B. E G. S. M. D. B. REPRESENTADOS PRO SEU GENITOR JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO

2ª APELANTES: G. S. M. D. B., J. P. S. M. D. B. E G. S. M. D. B. REPRESENTADOS PRO SEU GENITOR JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO

2ª APELADO: EDGAR MASCARENHAS TAVARES

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**34. APELAÇÃO – AP 5003121-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000024-09.2002.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: LUANA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR

APELADO: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**35. APELAÇÃO – AP 5004485-77.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001003-43.2012.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARÁI

APELANTE: W. S. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. S. D. S.

DEF PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA

APELADO: E. A. C

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**36. APELAÇÃO – AP 5005715-57.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000004-97.2011.827.2730 (AUTOS FÍSICOS Nº 2011.0008.7405-8/0), DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

APELANTE: CELSO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

APELADO: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**37. APELAÇÃO – AP 5005861-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000004-45.2011.827.2715 (AUTOS FÍSICOS Nº 2011.0007.3910-0/0), DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: CLAUDINO S/A L. DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADA: ANA FLÁVIA PIMPIM DE ARAÚJO

APELADO: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WILTON BATISTA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

**38. APELAÇÃO – AP 5006475-06.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001879-09.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLARO S/A

ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS  
APELADA: SÍLVIA FERNANDES NUNES  
ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO – AP 5006561-74.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69 Nº 5000225-10.2012.827.2742, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADA: IVONE MARIA FERREIRA DE LIMA  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**40. APELAÇÃO – AP 5007192-52.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.3991-4, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
APELADO: LOJAS ARAÇA LTDA-ME  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**41. APELAÇÃO - AP 5009413-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000003-16.2000.827.2725 (2142/00), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: COMPANHIA DE PNEUS MIRACEMA LTDA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**42. APELAÇÃO – AP 5000297-41.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001018-12.2012.827.2721 (2012.003.9670-7/0), DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: B. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. M. A. C.  
DEF. PUB.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: V. M. D. S.  
ADVOGADA: PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**43. APELAÇÃO - AP 5001645-94.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5003060-31.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA  
APELADO: LEOMAR CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**44. APELAÇÃO - AP 5001841-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5002731-95.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ROMÃO CAPISTRANO DE SOUSA  
DEF. PUB: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**45. APELAÇÃO - AP 5002354-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000181-35.2009.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2009.0002.0317-8/0), DA 3ª VARA CÍVEL APELANTE: SÓCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A( ARMAZÉM PARAÍBA)  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
APELADA: IVONETE DUARTE DE LUCENA  
ADVOGADOS: EDILAINE DE CASTRO VAZ E ZOÉ TEIXEIRA DA EUCARISTIA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**46. APELAÇÃO - AP 5002590-81.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000248-63.2010.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LUDMILA FRAGA FARAH  
ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**47. APELAÇÃO - AP 5005143-04.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000086.54.2013.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES E SOUZA

APELADOS: ABÍLIO MELO DE SOUZA CARVALHO, BENTO BISPO RODRIGUES NETO, EMIRANI DE ARAÚJO, ESLY COSTA PEREIRA, IVANY BATISTA DE JESUS, JOSEMAR JOSÉ NAPUNUCENO, KLEBER PEREIRA GOMES, MARIA DE LOURDES TAVARES BARBOSA E MARIA DIVINA AIRES AGUIAR

ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**48. APELAÇÃO CÍVEL - AI 5005629-23.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0002.4964-3, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO-FEPAR

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E ALINE SILVA COELHO

APELADA: MARIA ALICE BARROS NEGREIROS

ADVOGADOS: WHILLAM MACIEL BASTOS E MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**49. APELAÇÃO - AP 5002590-81.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000248-63.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUDMILA FRAGA FARAH

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**50. APELAÇÃO - AP 5003035-02.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000133-77.2011.827.2706 (2009.0008.7865-5/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUCIENE BARROS VIEIRA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**51. APELAÇÃO - AP 5003180-58.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5001373-95.2012.827.2729, DA 4ª VARA OS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ILDECIR GOMES BRITO  
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**52. APELAÇÃO - AP 5003405-78.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO CÍVEL 3354-67.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5000009-16.1997.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL  
APELANTES: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, MAURO ADRIANO RIBEIRO E MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA  
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
1º APELADO: SERASA EXPERIAN  
2º APELADO: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**53. APELAÇÃO CÍVEL - AI 5005772-75.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS Nº 5000011-60.2004.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA BARBOSA ARAÚJO  
ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER, LUCIANNE DE O. CORTÊS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**54. APELAÇÃO CÍVEL - AI 5007036-30.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO Nº 5000001-68.2003.827.2716 AUTOS FÍSICOS 5508/03), DA 1ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: SIPRIANO PEREIRA SOARES

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI DREYER E OUTRA  
1º APELADO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ  
2º APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ  
2º APELADO: SIPRIANO PEREIRA SOARES  
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI DREYER E OUTRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**55. APELAÇÃO – AP 5000829-83.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS – AUTOS Nº 2008.0000.9233-5/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
APELANTE: R. A. J.  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CESAR PONTES  
APELADA: L. A. A.  
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS  
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**56. APELAÇÃO – AP 5004812-22.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA – AUTOS Nº 5009020-44.2012, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALVES BARROS  
APELADO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**57. APELAÇÃO – AP 5007735-21.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INCLUSÃO EM TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO EM CENTRO DE RECUPERAÇÃO - AUTOS Nº 5020365-07.2012, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: D. G. DE O. REPRES. POR A. P. M.  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**58. APELAÇÃO – AP 5008256-63.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000224-36.2012.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADORES DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**59. APELAÇÃO – AP 5008611-73.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPERIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5008506-28.2011.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**60. APELAÇÃO – AP 5008665-39.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS Nº 5000437-75.2013.827.2716, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE T.L.S E E.F.L.S  
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**61. APELAÇÃO – AP 5008733-86.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008589-44.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA PONTES CORRÊA  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORES DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**62. APELAÇÃO – AP 5008919-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000343-48.2010, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANA LUIZA RIBEIRO DA COSTA PEDRO  
ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCª DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **63. APELAÇÃO – AP 5009171-15.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AUTOS Nº 5000079-09.2013, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS  
APELADO: LEANDRO CESAR DE REZENDE  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **64. APELAÇÃO – AP 5009577-36.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5003951-52.2012.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALESSANDRO BARREIROS DE SOUZA  
ADVOGADAS: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID E ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO, MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 48/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **48ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **17**(dezessete ) dia(s) do mês de **dezembro**(12) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008334-57.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005020-64.2013.827.2729 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER  
TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 61, II, 'F' DO CP**  
APELANTE: **JURANDIR PEREIRA DA SILVA**  
DEFª. PÚBL.ª: LUCIANA COSTA DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002772-38.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2922-4/0 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E ART. 330 DO CP**APELANTE: **ELDONES SOARES GONÇALVES**

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008553-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5035890-29.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **DIOGO PEREIRA**

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELANTE: **ELIZEU SANTIAGO FREIRE**

ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO CHALES

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000611-84.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002926-04.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03**APELANTE: **NILTON RIBEIRO SARAIVA**

DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002938-70.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.7637-7/0 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CP**APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **WALISSON BEZERRA DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO

APELADO: **VALDEIR DA MOTA NUNES**

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006701-11.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000028-21.2007.827.2713 - 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ARTS. 214, CAPUT; 224, 'A'; 226, II DO CP**  
APELANTE: **S. L. DA S.**  
DEF.ª PÚBL.ª: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003275-59.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.4042-3 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I DO CP**  
APELANTE: **ALVANIR GOMES MARTINS**  
DEF. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003264-93.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.7551-9/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV DO CP**  
APELANTE: **FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA**  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003201-05.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.2376-2 – 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 312, CAPUT DO CP**  
APELANTE: **MAX ATAUHALPA MONTEIRO DE SOUZA**  
ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002777-60.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2928-3/0 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART.129, § 9º DO CP C/C LEI Nº 11.340/06**APELANTE: **D. R. DOS S.**

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**11)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002379-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.0066-4/0 – ÚNICA VARA

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03**APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **EMIVALDO JOSÉ MORAIS**

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: **FERNANDO SANTANA DE SOUSA**

DEF. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

APELADO: **DOMINGOS MILHOMEM GOMES**

DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

APELANTE: **EMIVALDO JOSÉ MORAIS**

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELANTE: **DOMINGOS GOMES MILHOMEM**

ADVOGADO: RODRIGO OKPIS

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002325-16.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 025/04 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 213 C/C ART. 224, 'A' DO CP**APELANTE: **S. F. DE S.**

DEF.ª PÚBL.ª: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002288-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.0268-7/0 – ÚNICA VARA  
TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 71 DO CP**  
APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **E. C. R. DOS R.**  
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002148-52.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 683/99 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, V C/C ART. 14, II DO CP C/C LEI 8.072/90**  
APELANTE: **PEDRO NILO DE SOUSA MACIEL**  
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002036-20.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.2564-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 65, III, “D” DO CP**  
APELANTES: **ALAN KARDEC BEZERRA VELOSO, KEYDMA PAULINA DE SOUSA E FÁBIO FARIAS SIMÕES**  
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007500-54.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000031-93.2010.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT DO CTB (POR DUAS VEZES) C/C ART. 70 DO CP**  
APELANTE: **JANES CLEYTON DIAS ALBUQUERQUE**  
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

#### **17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008217-66.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003970-13.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/06 C/C LEI Nº 8.072/90**

APELANTE: **WEFSTALYA SANTOS FURTADO**

DEF.ª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010132-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000348-76.2013.827.2708 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CP**

APELANTE: **ROMÁRIO BORGES DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006882-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007776-17.2011.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, I E IV E ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 69 DO CP**

APELANTE: **ERNILSON CARVALHO BRAGA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELANTE: **DANIEL PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007564-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000483-09.2013.827.2702 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP**

APELANTE: **ERSELON SALES PEREIRA**

DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010186-19.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-69.2012.827.2738 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, II DO CP**  
APELANTE: **JURAND DOS SANTOS DA SILVA**  
ADVOGADO: SANDRO VIEIRA FERNANDES  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **JOSÉ DIVINO RODRIGUES**  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004858-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.7222-5/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, 2º, I E IV DO CP**  
APELANTE: **ENIO DE ASSIS COSTA**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **23)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004830-77.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.6739-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 244, CAPUT, DO CP**  
APELANTE: **A. P. DA S.**  
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **24)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004827-25.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.3090-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV DO CP**  
APELANTE: **CLAYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **25)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004339-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.00012.9007-4/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP E ART. 244-B DO ECA**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **A. J. DA S.**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**26)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004239-18.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.2963-2/0 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 171, §2º, I DO CP**  
APELANTE: **CARLITO GOMES BEZERRA**  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**27)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003990-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3415-1/0 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 229 DO CP**  
APELANTE: **ADAILDA NERES FERREIRA**  
DEF. PÚBL.: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**28)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003724-80.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI- TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.3412-1 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 339, CAPUT DO CP**  
APELANTE: **VAGNER VIEIRA DO CARMO**  
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**29)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003290-28.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6400-9/0 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **GILNEY PEREIRA DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: **LUÍS GUSTAVO COUMO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**30)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007888-54.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005779-28.2013.827.2729 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER  
TIPO PENAL: **ART. 217- A C/C ART. 71 E 69 DO CP, C/C ART. 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 8.072/90**  
APELANTE: **J. N. S. M.**  
DEF.ª PÚBL.ª: **LUCIANA COSTA DA SILVA**  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**31)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007998-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004271-68.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, INCISO II, AMBOS DO CP**  
APELANTE: **ODILON ALVES GUIMARÃES**  
ADVOGADO: **BONFIM SOUZA MENDES**  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**32)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008888-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002182-23.2013.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 157,§ 2º, INCISOS I E II DO CP E ART 244 – B, DA LEI Nº 8.069/90, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP**  
APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADOS: **M. J. S. DE B., G. A. DA S. e R. A. DOS S.**  
DEFª.PÚBLª: **CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS**  
APELANTES: **M. J. S. DE B., G. A. DA S. e R. A. DOS S.**  
DEFª.PÚBLª: **CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS**  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**33)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009275-07.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5020509-44.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTS. 168, “CAPUT”, 304, 297 E 298, TODOS DO CP

APELANTE: RONALDO ADRIANO LIMA CARVALHO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**34)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006442-16.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010220-58.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV(POR DUAS VEZES), DO CP E ART. 12. DA LEI 10.826/03.

APELANTE: JOCIVAN JALVAN DE ARAÚJO

ADVOGADOS: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E ELZA DA SILVA LEITE

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**35)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009565-22.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000014- 39.1999.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II; ART. 121, §2º, II C/C ART. 14, II DO CP

APELANTE: MIGUEL MESSIAS NERES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Moura Filho** REVISORDesembargador **Daniel Negry** VOGAL**36)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010063-21.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000011-55.2007.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: ARTS. 121, “CAPUT” C/C 14, II, AMBOS DO CP

APELANTE: ADELSON FRANCISCO DA SILVA

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Moura Filho** REVISORDesembargador **Daniel Negry** VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2011.0005.5708-7/0****E-PROC nº 5000003-44.2007.827.2701****AÇÃO:** PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO**REQUERENTE:** SILVIA CARDOSO FRANCO**ADVOGADO>** JOSÉ ROBERTO AMENDOLA – OAB/TO 319-B**REQUERIDA:** KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”. v

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 5000161-83.2013.827.2703**

Autos: TCO

Acusada: Romildo Cardoso da Silva e outro

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato Romildo Cardoso da Silva e Maurício Bezerra de Sousa em relação ao crime capitulado no artigo 331 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 29 de novembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora e advogado da intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.8610-4–Ação de Execução contra a Fazenda Pública**

Autor : ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, CLEITON GUIMARÃES BARBOSA E CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogados: DRS. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000074-95.2011.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Fica a parte requerida e advogado intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2012.0001.3391-9–Ação de Embargos à Execução**

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

Requerido: ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, CLEITON GUIMARÃES BARBOSA E CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000700-80.2012.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0594-0– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor: José Nobrega da Silva

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (Fls. 111): Trata-se de AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ajuizada por JOSÉ DE NÓBREGA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, alegando que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/10. O requerido foi citado, e apresentou resposta fls. 19/21. Designada audiência de instrução e julgamento, e a despeito de intimado (fl. 33), o autor não compareceu. Por meio do despacho proferido em audiência (fl. 35), foi determinada a intimação da parte autora para se manifestasse interesse no feito. Apesar de intimado (fl.38), o autor permaneceu inerte. É o necessário relatório. **DECIDO.** O artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil diz que a ação pode ser extinta sem julgamento do mérito quando o requerente não promover os atos e diligências que lhe competir. Como se não bastasse, o inciso II do mesmo dispositivo autoriza a extinção do feito sem apreciação do mérito quando o feito ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 29 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.3332-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria P/ Invalidez**

Autor: Terezinha Martins da Silva

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (Fls. 139/140): Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR INVALIDEZ ajuizada por TEREZINHA MARTINS DA SILVA, em face do INSTITUTO Nacional de Seguro Social - INSS, alegando que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. A petição inicial foi instruída com os documentos. À fl. 21 vº, a parte requerida foi citada. Por decisão lançada às fls. 22/25, a MM Juíza que presidia o feito, declarou-se incompetente para julgar o feito e encaminhou o processo para a Justiça Federal. Na seqüência, em de decisão de suscitação de conflito negativo de competência, o STJ definiu que o feito deveria ser julgado pela Justiça Estadual (Comarca de Araguacema) e determinou a remessa dos autos. Posteriormente, a requerida informou que a parte autora, já está recebendo o benefício, que foi deferido por meio administrativo (fis.86/91). Por meio do despacho de fl. 118, foi designada audiência que não se realizou em virtude da não localização da parte autora. Mesmo após nova tentativa a autora não foi localizada, conforme certidões (fls. 80 e 130), restando prejudicadas as audiências. À fl. 132, foi determinada a intimação da parte autora para que informasse o seu endereço atualizado, o que não foi cumprido.consoante certidão de fl. 135, sendo que o feito encontra-se parado desde julho de 2012 sem qualquer impulso da parte. É o necessário relatório. **Decido.** O artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil diz que a ação pode ser extinta sem julgamento do mérito quando o requerente não promover os atos e diligências que lhe competir. Como se não bastasse, o inciso II do mesmo dispositivo autoriza a extinção do feito sem apreciação do mérito quando o feito ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, já que a foi agraciada com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de fixar honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 29 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

#### **AUTOS Nº 2009.0006.6507-40– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor: Maria Brune Dias

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA(Fls. 162/168): Forte nesses argumentos, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, excetuando-se eventual o numerário já percebido pela requerente, a título de benefício previdenciário, em razão da concessão antecipação dos efeitos da tutela antes da prolação da sentença. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, **CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, pois entendo que permanecem incólumes os fundamentos em face dos quais se assentaram a decisão constante dos autos. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça estadual\*\***. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Araguaçema-TO, 28 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

#### **AUTOS Nº 2011.0003.6210-3– Ação Aposentadoria Rural por Idade**

Autor: Maria Dilmar Ribeiro Brito

Advogado: DR. Rayner Carvalho Medeiros –OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA(Fls. 60/67): Forte nesses argumentos, **AFASTO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR** e **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, executando-se eventual o numerário já percebido pelo requerente, a título de benefício previdenciário, em razão da concessão antecipação dos efeitos da tutela antes da prolação da sentença. Por consequência determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO. COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte autora ao benefício. De outra banda, o fundado receio do dano irreparável emerge da necessidade de o autor prover o sustento próprio e da sua família, porquanto, além da natureza alimentar do benefício que se busca, é presumível que nessa idade, após anos de labuta na terra, a pessoa tenha reduzida a sua capacidade laborativa. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual\*\***. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores

conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Araguacema-TO, 27 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

**AUTOS Nº 2011.0003.6209-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor: Pedro Abreu Luz

Advogado: DR. Rayner Carvalho Medeiros –OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA(Fls. 70/76): Forte nesses argumentos, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, executando-se eventual o numerário já percebido pelo requerente, a título de benefício previdenciário, em razão da concessão antecipação dos efeitos da tutela antes da prolação da sentença. Por consequência determino a **extinção do processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte autora ao benefício. De outra banda, o fundado receio do dano irreparável emerge da necessidade de o autor prover o sustento próprio e da sua família, porquanto, além da natureza alimentar do benefício que se busca, é presumível que nessa idade, após anos de labuta na terra, a pessoa tenha reduzida a sua capacidade laborativa. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam.. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O **INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Araguacema-TO, 27 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0006.0342-9/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio Doença

Requerente: Olegario Ferreira Sena

Advogado: **DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

**FINALIDADE:**Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada nos presentes autos, para o dia **20 de fevereiro de 2014, às 9 horas**

**Autos n. 2011.0012.0356-4/0**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Menor infrator: J. C. B. DE S.

Advogado: **DR. EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA OAB/TO 5358**

**FINALIDADE:**Fica o advogado do menor infrator, devidamente INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **18/03/2014, às 15 horas**,bem como oferecer defesa prévia, nos termos do artigo 186, § 3º do ECA.

**Autos n. 2011.0006.0351-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: K. A. de S, menor representada por sua mãe

Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido: Sirley Delfino dos Santos

Advogado: **DR. ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS**

**FINALIDADE:**Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, designada para o dia **20 de março de 2014, às 9 horas**, ocasião em que será discutida a viabilidade de se realizar o exame de DNA.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0003.8550-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: IRACYAN BARROS LEITE

ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO 2.262

EXECUTADO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DESPACHO DE FL. 139: “I - Expeça-se o competente alvará para liberação do valor incontroverso depositado às fls. 137, em favor do exeqüente, mediante quitação nos autos. II – Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 127/133.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — 162/81**

Requerente: JOSE LUCINDO DA SILVA

Advogado: MESSIAS PONTES-OAB/TO 252

Requerido: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias devolver os autos supra mencionado.

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 161/81**

Requerente: JOSE LUCINDO DA SILVA

Advogado: MESSIAS PONTES-OAB/TO 252

Requerido: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias devolver os autos supra mencionado.

**AÇÃO: REPARAÇÃO DA DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2011.0003.2762-6**

Requerente: LINDOMAR ANDRADE DA SILVA E OUTROS

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167

Requerido: ANALISY LABORATÓRIO CLINICO

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO das partes da designação da audiência para inquirição da testemunha GILDEZIO ARRUDA SANTANA a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2014, às 14h:00min, no Cartório da 1ª Vara Cível, Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com endereço na Rua Presidente Dutra, n. 337, centro, Colinas/TO.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITÓRIA — 2011.0001.6863-3**

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFÍCIO LTDA

Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS

Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA-OAB/TO 4087-B

INTIMAÇÃO do Requerido para:

**ATO ORDINATORIO**

Consoante autoriza o inciso XIV do artigo 93 da CF/88, c/c o Provimento nº 002/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dou impulso ao feito da seguinte forma:

INTIMAÇÃO E/OU EXPEDIÇÃO DE ATO		Data	Assinatura
x	INTIMO o procurador da parte requerida a <b>subscrever</b> a petição de fls. 78/84 em 5 dias.	10/12/13	Mat. 36755

**AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0012.1628-5**

REQUERENTE: ROSANA DE QUEIROZ PITA

ADVOGADO: DR.AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

REQUERIDOS: SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA, SILVIO SOARES SILVA

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB-TO 3.794

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **11.02.2014 às 15:00 horas de outubro de 2013**, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na AV. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0007.5491-5 Ação de Indenização por Danos Morais**

Requerido: SUPER POSTO MASTER

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 2.223-B

Requerido: REDECARD S/A

Advogado: STEPHANIE PRINCIPE BONEFF DE PINA OAB/RJ 156.983 JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR-OAB/TO 1.725

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 150 a 155 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e indefiro todos os pedidos formulados pelo Super Posto Master Limitada em face de Redecard Sociedade Anônima. Condeno a empresa autora ao pagamento de eventuais custas em aberto e honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em R\$ 2.000,00, com espeque no parágrafo 4º do artigo 20 de Código de Processo Civil.Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**Autos nº 2010.0003.3248-6 – Reintegração de Posse**

Requerente: João Oliveira da Luz

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Requerido: Roberto Paulo da Silva e outros

Advogado:Dr. Marcos Antonio Vieira Negrão – OAB/SP 290065

Intimação do autor para efetuar o pagamento das custas finais de fls.34, no prazo de 30 dias, conforme determinado no sentença de fls.30/31. Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 12,22, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$30,44, TAXA JUDICIÁRIA:R\$50,00.

**Autos nº 2012.0005.8197-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A

Advogado:Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido:Marcelo Yago Silva Llma

Advogado: Não constituído

Intimação do autor para efetuar o pagamento das custas finais de fls.55, no prazo de 30 dias, conforme determinado no sentença de fls.52/53. Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 10,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$6,00

**Autos nº 2009.0004.9844-5 – Interdito Proibitório**

Requerente: Leila Marcia Rosa Estorque e outro

Advogado:Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Requerido:Evandro Teixeira Campos e outros

Advogado: Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119 B

Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais de fls.170, no prazo de 30 dias, conforme determinado no despacho de fl.168. Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 132,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 11,00 AG.4348 C/C 60240-X R\$ 61,44

**Autos nº 2006.0009.7006-9 – Reintegração de Posse**

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO2315 Dra Rosângela Bazaia – OAB/SP 80824

Requerido: Jesus de Tal e outros

Advogado: Defensor Público

Intimação da Decisão de fl.153: “CHAMAR O FEITO A ORDEM Trata-se de ação de Reintegração de posse proposta por PETROBRAS DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANÔNIMA, em face de ANTONIA SOUSA NASCIMENTO, ADÃO DE SOUSA GOMES E JESUS DE TAL. Na ata de audiência o Senhor Adão de Sousa Gomes informou ter a Senhora Antonia Sousa Nascimento ter falecido em meados de 2010. Conforme documentos de folhas 138 o Senhor Antônio é filho de Senhora Antonia por um equívoco não foi determinado à suspensão do feito e a intimação da parte autora para habilitação dos herdeiros. Para evitarmos eventual nulidade anulo os atos de folhas 122 a 152. Apesar dos Senhores Adão e Jesus (os requeridos) serem filhos da Senhora Antonia e integrarem pólo passivo da presente ação é de bom alvitre ingressar com a habilitação para verificar se há outros herdeiros. Determino a suspensão do feito. Oficie-se ao cartório de pessoas naturais para que forneçam certidão de óbito da Senhora Antonia Sousa Nascimento, inscrita no RG sob n:121999 SSP/TO e CPF sob o nº648900582-49, falecida em 2010. Nascida aos 02/08/1936 em Goiatins, filha de Pedro Batista do Nascimento e Maria de Sousa Lima. Após resposta do ofício, uma vez informado o falecimento da Senhora Antonia, concedo o prazo de 180 dias para requerer a habitação dos herdeiros (artigo 43 e 265, I, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se e cumpra-se.” Intime-se e cumpra-se.”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0011.7206-7– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Manoel de Sousa Silva e Renato de Sousa da Silva

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado dos denunciados acima mencionados intimado a, no prazo legal, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requererem diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**AUTOS: 2011.0005.8632-0/0– AÇÃO PENAL**

Denunciadas: SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Advogados: Dr. Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 5.232 e Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Intimação: Ficam os advogados constituídos das denunciadas acima mencionadas intimados para, no prazo legal, apresentar memoriais.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**FICA O ADVOGADO INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA.**

**Autos: 2012.0005.9813-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDEIR DA COSTA TEIXEIRA.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO. 361-A

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 03 de fevereiro de 2014 as 09 horas. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (09.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**FICA A ADVOGADA INTIMADA DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA.**

**Autos: 2012.0004.1042-4/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NILZETE RODRIGUES DE SANTANA DOS SANTOS.

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA. OAB/TO5.054

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, da acusada supramencionada, designada para o dia 03 de fevereiro de 2014 as 11 horas. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (09.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0011.4458-4/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: VANILENE ALVES LIMA**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470**

**REQUERIDO: ESP. de LOURIVAL SOARES DE SOUSA**

**OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para comparecer em cartório afim da retirada da certidão negativa do Inventário, nos autos em epígrafe.**

**AUTOS: 2011.0008.5479-0/0**

**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

**REQUERENTE: J.A.F.M.**

**REQUERIDO: N.D.C.M.**

**ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526**

**SENTENÇA: (FL.52/53): "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de J.A.F.M. e N.D.C.M.com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269. Estenda-se a gratuidade judiciária a requerida. Sem custas. Publique-se. Intimem-se.Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína – TO., 02 de dezembro de 2013 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".**

**AUTOS Nº. 2007.009.5940-3/0.**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: WALMIR RAMOS PEREIRA e Outros**

**ADVOGADO (INTIMANDO) : DR. AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792**

**REQUERIDO: ESP. DE JOAQUIM RAMOS PEREIRA**

**OBJETO: "Manifestar sobre a certidão de fl. 243, no prazo de cinco (05) dias, nos autos em epígrafe."**

**AUTOS Nº. 2007.009.5940-3/0.**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: WALMIR RAMOS PEREIRA e Outros**

**ADVOGADO (INTIMANDO) : DR. AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792**

**REQUERIDO: ESP. DE JOAQUIM RAMOS PEREIRA**

**OBJETO: "Manifestar sobre a certidão de fl. 243, no prazo de cinco (05) dias, nos autos em epígrafe."**

**AUTOS Nº. 2012.0002.5437-6/0.**

**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.**

**REQUERENTE: SHEYLA MARIA FERREIRA BATISTA**

**ADVOGADO : DR. MARCOS AURELIO BARRIOS AYRES**

**REQUERIDO: JOÃO CARLOS BATISTA**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976**

**OBJETO: "Manifestar sobre a certidão de fl. 178, no prazo de cinco (05) dias, nos autos em epígrafe."**

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.8165-2/0**

**Ação: Execução de Alimentos.**

**Requerente: W. A. P.**

**Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

**Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

**Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

**Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B**

**Requerido: R. L. P.**

**OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 64/66**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0170/04**

**Ação: Execução de Alimentos.**

**Requerente: J. H. C. S.**

**Requerido: J. P. S.**

Advogado: **José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1722 -A**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verifico que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.9691-1/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: P. M. D.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: J. da S. D.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se o Advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, assinar a petição de fls. 30/31, visto que a referida encontra-se apócrifa. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8089-0/0**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: J. S. O. A.

Advogado: **Fabio Natie Lima Silva - OAB/TO nº 786 - E**

Advogada: **Rafaela Elias Nicotera Abrão - OAB/TO nº 3911**

Requerido: F. A. Q. O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verificado o trânsito em julgado da r. sentença que decretou o divórcio do casal, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. A relação processual não foi instaurada. Assim, deixo de condenar em honorários. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.7534-9/0**

Ação: Guarda.

Requerente: R. V. de S. S..

Advogado: **Wander Nunes de Resende OAB/TO nº657**

Advogada: **Maiara Brandão da Silva OAB/TO nº 4670**

Requerido: L. V. de S.S..

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO nº 4674**

Advogado: **Dr. Hidelglan Carneiro Brito OAB/TO nº 2692**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, considerando o desinteresse da autora, declaro a EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, as formalidade legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.6333-4/0**

Ação: Alimentos Gravídicos.

Requerente: K. M. M.

Requerido: M. A. A. P.

Advogado (a): **Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado (a): **Dr. Mayk Henrique R. dos Santos – OAB/TO nº 632 - E**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do Exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme dispõe no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.0690-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: H. M. M.

Requerido: M. A. A. P.

Advogado (a): **Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado (a): **Dr. Mayk Henrique R. dos Santos – OAB/TO nº 632 - E**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do Exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme dispõe no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.

**APOSTILA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0006.1179-9**, ajuizada por Cleonice Cardoso Rocha em desfavor de Elizeu Firmino Rocha, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sr. **Elizeu Firmino Rocha**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 309.970 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 844.908.961-15, residente na Avenida Aureliano Ribeiro nº 1.184, Centro ao lado da Igreja Assembléia de Deus, Araguaína-TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID-10, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, Sra. **Cleonice Cardoso Rocha**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 918.047 SSP/GO e CPF/MF nº 213.684.041-87, nascida em 20 de outubro de 1939, filha de Elvira Cardoso da Silva, residente na Avenida Aureliano Ribeiro nº 1.184, Centro, ao lado da Igreja Assembléia de Deus Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 10 de dezembro de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 30/31, dos autos de Interdição, processo nº 2012.0006.1179-9, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Elizeu Firmino Rocha, nomeando-lhe Cleonice Cardoso Rocha, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, bem como o art. 1.177 II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. P.R.I. Araguaína-TO., 13 de maio de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Curatela**, processo nº **2012.0006.0807-0**, ajuizada por Altimar Luiz Lopes em desfavor de Maria Aparecida Alves Lopes, na qual foi decretada a interdição da autora, Sra. **Srª Maria Aparecida Alves Lopes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 887.645 2ª via SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 016.256.031-18, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida nº 41, Projeto Alegria; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador deficiência mental, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditada, Sra. **Altimar Luiz Lopes**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 336.449 SS/TO e CPF/MF nº 914.170.311-15, nascida em 04 de agosto de 1974, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o n.º 18347, às Folha 390, do Livro nº. A-16., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Araguaína-TO, filho de Altivo Luiz Lopes e Maria Candida Lopes, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida nº 41 Projeto, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 42/43, dos autos de Curatela processo nº 2012.0006.0807-0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Maria Aparecida Alves Lopes, nomeando-lhe Altimar Luiz Lopes, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Substituição de Curadora**, processo nº **2012.0005.5899-**

5, ajuizada por Raimunda Carvalho de Lima Barbosa em desfavor de Regivaldo Carvalho Lima, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sr. **Sr. Regivaldo Carvalho Lima**, portador do RG nº 3113399-604348 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 440.309.401-53, residente na Avenida Lontra nº 875, Bairro JK; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de esquizofrenia, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, Sra. **Raimunda Carvalho de Lima Barbosa**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 2171822 SS/TO e CPF/MF nº 267.170.001-63, nascida em 02 de maio de 1958, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 5.536, às Folhas 83, do Livro nº. B-13., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Araguatins-TO, filho de Gabriel Ferreira Lima e Jovilina Carvalho Lima, residente na Rua 04, nº 1487, Setor Aeroporto, Araguatins-TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 20/21, dos autos de Substituição de Curatela, processo nº 2012.0005.5899-5, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, e removo Maria Helena Carvalho Lima Silva do encargo de curadora de seu irmão Regivaldo Carvalho Lima, e nomeio, Raimunda Carvalho de Lima Barbosa, como nova curadora do interditando, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de maio de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Curadora**, processo nº **2012.0005.5815-4**, ajuizada por Cezalpina Monteiro Castelo Branco em desfavor de Inácia Monteiro da Silva, na qual foi decretada a interdição da autora, Cezalpina Monteiro Castelo Branco, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.170.656 SS/MA e CPF/MF nº 025.692.861-41, nascida em 21 de setembro de 1920, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 57, às Folhas 52v, do Livro nº. 17., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cantos dos Curraí-MA, filho de Oberlino Pina Castelo Branco de Maria Percilina Castelo Branco, residente na Rua 15, nº 230, Setor São Pedro, Perto do Potiguar Center, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador deficiência física, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª Maria do Socorro de Oliveira Monteiro**, brasileira, solteira, costureira, inscrita RG Nº 775.037 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 225.496.093-87, residente na Avenida Paulo VI, 109, Setor São Miguel (Atrás do Clube dos médicos), nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. decisão proferida por este Juízo à fl. 28/29, dos autos de Curatela processo nº 2012.0005.5815-4, cuja parte dispositiva transcrevemos: “É evidente o erro material na decisão, razão pela qual conheço dos embargos e a eles dou provimento para integrar na parte dispositiva da sentença a substituição da curatela requerida às fls. 20/21, devendo ser nomeada como curadora da interditanda a pessoa da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Monteiro. Intime-se para prestar o compromisso na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2006.0003.9670-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 215/217 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

#### **Autos nº: 2006.0003.0641-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: IZAMARES DIAS SOUSA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 187/189 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.4767-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LÁZARA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 202/204 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.9705-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 198/200 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.0638-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LEONIZA MORAES DOS PASSOS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 198/200 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.0636-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCA RAMOS SILVA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 214/216 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.5472-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CLOVIS DA HORA SOUSA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 208/210 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.4768-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA IRENE DE ARAÚJO CRUZ

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 219/221 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2006.0003.0639-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ISABEL DA SILVA REIS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 188/190 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, a fim de suprir a omissão da sentença e, conseqüentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reintegração de posse, ex vi do artigo 267, V, do CPC, mantendo-se inalterado os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se”.

**Autos nº: 2009.0012.7145-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ADRIEL RIBEIRO CORREIA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500291-06.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

**Autos nº 2009.0005.2643-0 – EXECUÇÃO A FAZENDA PÚBLICA**

Exequente: MARIA VIEIRA DE SOUSA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, intimo as partes na pessoa de seus procuradores para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, constante as fls. 50/51, no prazo comum de 5 (cinco) dias, constante as fls. 50/51, conforme Decisão de fls. 44/45.”

**Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 236/237. “ (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Ciência aos requeridos na pessoa do douto Procurador Geral respectivo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R. I. Cumpra-se.”

**Autos nº 2007.0010.7858-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GILMAR OLIVEIRA DA COSTA

SENTENÇA: Fls. 55/58. “ (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural para condenar o Réu, Gilmar Oliveira da Costa, ao pagamento da importância de 3.655,00 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros e correção monetária desde a citação, Carregando, ainda, ao Réu, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro 10% (dez por cento) da condenação. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº: 2006.0003.5318-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

Advogado: ALMIR SOUSA FARIA OAB/TO 1705

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E OUTROS

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 50000.38.77.1993.827-2706 Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000253-04.2003.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **GALVAO & MARINHO LTDA**, CNPJ Nº 01.732.239/0001-19, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUIZ SOARES GALVAO** CPF 154.061.051-91, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), GALVAO & MARINHO LTDA**, CNPJ Nº 01.732.239/0001-19, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUIZ SOARES GALVAO**, inscrito no CPF 154.061.051-91 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial (cópia em anexo), **INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.** Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Recebo o apelo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000680-20.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEMENTES**, CNPJ Nº 01.877.135/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 302.205.561-72, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **S 6.430,53 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-469/2011, datada de 30/03/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**CITE-SE por edital. Arn. 08/05/13. (Ass. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000171-31.2007.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **A. C. DA SILVA SANTOS**, CNPJ Nº 05.659.452/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO CAETANO DA SILVA SANTOS**, CPF Nº 987.136.801-10 por ser o mesmo para **CITAR o(s)**

**executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **13.314,29 (Treze mil trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, representada pela CDA nº A- 180/2007 datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000396-12.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SANDRA IZIDRO DA SILVA**, CNPJ Nº 07.362.725/0001-79, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SANDRA IZIDRO DA SILVA**, CPF Nº 941.577.154-20 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.096,85 (Mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C – 574/2011, datada de e 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000298-27.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PALMATEX S/A – INDUSTRIA TEXTIL**, CNPJ Nº 02.794.370/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO**, CPF 059.136.224-48, e **HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO**, CPF Nº 725.903.004-68 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **2.226,98 (Dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, representada pela CDA nº C – 2270/2011, datada de e 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois

dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (05/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000295-72.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PALMATEX S/A – INDUSTRIA TEXTIL**, CNPJ Nº 02.794.370/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO**, CPF 059.136.224-48, e **HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO**, CPF Nº 725.903.004-68 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **11.812,74 (Onze mil oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº C – 316/2011, datada de e 23/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (09/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000283-92.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BALESTRASSE E HENRIQUE LTDA**, CNPJ Nº 03.980.707/0003-6, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ENIVALDO HENRIQUE**, CPF 162.939.406-87, e **ITAMAR MACIEL BALESTRASSE**, CPF Nº 800.170.531-53 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **201.647,84 (Duzentos e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº A-151/2010, datada de e 03/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010261-25.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DANIEL CALDEIRA LIMA**, CPF Nº 031.964.926-13 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **7.315,68 (Sete mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº J-599/2012, datada de 20/01/2012,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010259-55.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PASSOS & SOARES LTDA**, CNPJ Nº 04.433.122/0001-22, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **FÁBIO DE ANDRADE PASSOS**, CPF 302.727.931-91, e **JOELMA NEGREIROS SOARES**, CPF 989.156.061-91 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.121,83 (Um mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-2673/2011, datada de 26/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010258-70.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **A ALVES LIMA**, CNPJ Nº 02.638.345/0001-09, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANGELINA ALVES LIMA**, CPF 144.589.182-49, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **3.501,59 (Três mil, quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº H-49/2011, datada de 13/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### Juizado Especial Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 19.774/11**

Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado: Dr. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4659

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Ante ao exposto, decreto o perdimento dos objetos apreendidos, determinando o encaminhamento dos mesmos para destruição. Após o encaminhamento dos objetos, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de Outubro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS: 17160/09**

Autor: SIGMAR XAVIER DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Ante ao exposto, decreto o perdimento dos objetos apreendidos, determinando o encaminhamento dos mesmos para destruição. Após o encaminhamento dos objetos, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de Outubro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS: 20300/12**

Autor: ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls.120/121. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Diante disso, com âncora no art. 82 § 1º, da Lei 9.099/95, DEIXO DE RECEBER o presente RECURSO DE APELAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de setembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS: 20973/12**

Autor: SIRENE CABOCLO DE ALENCAR

Vítima: MARIA DE FATIMA LUZ BARBOSA MACEDA

Advogada: Dra. CLAUZI RIBEIRO OAB/TO 1.683

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da vítima intimada para emendar a peça e juntar aos autos procuração com poderes especiais que a habilite ao oferecimento da queixa.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0002.5259-8 (655/10) – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: GLEIDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Face ao teor da certidão de fls. 60, ouça-se o procurador da parte autora, em seguida o requerido, retornando-me, conclusos. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2009.0009.8599-0 (569/09) – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: MICAEL OLIVEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Sobre o auto de constatação, diga as partes em cinco dias, após, conclusos."

**AUTOS Nº. 2009.0009.8625-3 (568/09) – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: LUCIRENE NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Sobre o auto de constatação, diga as partes em cinco dias, após, conclusos."

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Ressarcimento ao Erário Público (processo nº 2009.0006.3627-9/0), tendo como Requerente Município de São Sebastião do Tocantins rep por seu Prefeito Municipal Claudiney Oliveira da Conceição, e como requerido Vilmede Alves de Sousa, sendo o presente para INTIMAR a Requerida VILMEDE ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, ex-prefeita, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, tomar conhecimento do conteúdo da r, sentença de folhas 49/61, abaixo parcialmente transcrita. "Vistos etc., Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida na inicial e, por consequência CONDENO a requerida VILMEDE ALVES DE SOUSA, por violação à norma contida no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (LIA). Outrossim, considerando a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário público, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/92, aplico à requerida as seguintes penalidades: 1) Ressarcimento integral dos valores recebidos por meio do Programa de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação e Cultura, no importe de R\$ 34.609,24 (trinta e quatro mil e seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a apresentação de demonstrativo de débito em 2009; II) Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03(três) anos; III) Multa civil no valor correspondente a 03(três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos (ano 2008), enquanto exercia o cargo de Prefeita Municipal de São Sebastião (TO), devidamente corrigida monetariamente, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, contados da época dos fatos (2008) até a data do efetivo pagamento; IV) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03(três) anos. IV DISPOSIÇÕES FINAIS: a) A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº 8429/1992. b) Intime-se o Ministério Público Estadual. c) Intime-se o Município de São Sebastião do Tocantins (TO), a fim de que tome conhecimento da presente sentença. d) Custas processuais por conta da condenada. e) Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos órgãos estatais, remetendo-lhes cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, pára as anotações, nos registros respectivos, da proibição acima determinada, como ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/TO e ao Cartório da 21ª Zona Eleitoral, acerca da suspensão dos direitos políticos pelo prazo epigrafado, nos termos do art. 15, V, e art 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 71, inciso II do Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado, inclua-se a presente condenação no Cadastro do CNJ de condenados por atos de improbidade (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007). Oficie-se, ainda, à SEDUC e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando sobre esta sentença. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça eletrônico. Registre-se. Intimem-se as partes, via DJ. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis, 19 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação de Depósito (processo nº 2006.0004.7806-7/0)**, tendo como Requerente **Banco Volkswagen S/A**, e como requerido **Raimundo Barros de Almeida**, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente **RAIMUNDO BARROS ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF 188.118.501-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o veículo **Kombi, marca Volkswagen, gasolina, ano da fabricação 2000, modelo 2001, placa MVR 2599, cor branca, chassi nº 9BWGB07X71P001334**, do qual foi nomeado fiel depositário, sob pena de prisão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de dezembro de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação de Depósito (processo nº 2006.0004.7806-7/0)**, tendo como Requerente **Banco Volkswagen S/A**, e como requerido **Raimundo Barros de Almeida**, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente **RAIMUNDO BARROS ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF 188.118.501-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o veículo **Kombi, marca Volkswagen, gasolina, ano da fabricação 2000, modelo 2001, placa MVR**

**2599, cor branca, chassi nº 9BWGB07X71P001334**, do qual foi nomeado fiel depositário, sob pena de prisão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de dezembro de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.1709-5**

**ACUSADOS:** JOSÉ SANTANA SOARES E JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** DAMON COELHO LIMA, OAB-TO 651-A

**FICA O ADVOGADO SUPRA** intimado da decisão nos seguintes termos: “Todavia, com a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento. Assim sendo, faculto à Defesa de JOSÉ SANTANA SOARES, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade de: 1- aditar a peça apresentada às fls. 57/59, atentando-se para o disposto no art. 396-A do Código de Processo Penal; e 2- apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato.

#### **APOSTILA**

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.1709-5**

**ACUSADOS:** JOSÉ SANTANA SOARES E JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** DAMON COELHO LIMA, OAB-TO 651-A

**FICA O ADVOGADO SUPRA** intimado da decisão nos seguintes termos: “Todavia, com a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento. Assim sendo, faculto à Defesa de JOSÉ SANTANA SOARES, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade de: 1- aditar a peça apresentada às fls. 57/59, atentando-se para o disposto no art. 396-A do Código de Processo Penal; e 2- apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6662-8/0**

**DENUNCIADA:** MARIA LÚCIA ALVES MOURÃO

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia a denúncia, para o fim de CONDENAR a ré **MARIA LÚCIA ALVES MOURÃO**, brasileira, em união estável, lavradora, nascida aos 05/10/1973, natural de Codó-MA, filha de Osmar Mourão da Conceição e Francisca Alves Mourão, residente no Povoado Peso Duto, São Miguel do Tocantins –TO, podendo ainda ser localizada na Rua Casimiro de Abreu, 533, Bairro Vila Nova, Imperatriz-MA, como incurso nas reprimendas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria das penas, de forma individual, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos, sendo sua conduta censurável pois aproveitou-se da baixa vigilância do patrimônio pela vítima para subtrair a res furtiva, evadindo-se do local mediante uso de motocicleta para possibilitar a consumação,. b) Não há como valorar os antecedentes da ré, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. c) A conduta social, a personalidade, os motivos, as circunstâncias, as conseqüências e o comportamento da vítima não interferem na fixação da pena-base. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em maioria, favoráveis a denunciada, partindo do preceito secundário do caput art. 155 do CP, que comina de 1 (um) ano de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há agravantes ou atenuantes. Incorrem causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, Por este motivo, torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, **em 1 (um) ano de reclusão. Da Pena de Multa:** Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, favoráveis, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo (07/04/2010), tendo em vista a falta de informação das condições financeiras da ré. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como **REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL 0 FECHADO** (Art. 33, § 2º, c, CP). Da substituição da pena privativa de liberdade. Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser a acusada primária, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS (art. 43, e s, CP). Desse modo nos termos do art. 44, § 2º, do CP, adequado se faz adotar a **prestação de serviço à comunidade ou entidade públicas**, à razão de **uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejudicar sua jornada normal de trabalho**, a ser indicada por ocasião da realização da audiência admonitória, e **multa pecuniária** no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de processo Penal, vez que o bem subtraído foi restituído. Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do CPP, concedo á ré o direito de apelar em liberdade. CONDENO, ainda, a sentenciada nas custas processuais, conforme determinação constante no art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-lhe o nome no rol dos culpados; comunique-se a Justiça Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo de multa, intimando a ré para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50, CP), remetam-se, finalmente, a guia ao Juízo de Execuções Penais para as

providências de mister, nos termos das orientações do Provimento 02/2011-CGJUS-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.”

#### **AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.7572-5**

**ACUSADA:** SILVANY DOS SANTOS XAVIER E MAURIVAN FREITAS DA SILVA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para **ABSOLVER SILVANY DOS SANTOS XAVIER**, brasileira, solteira, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 04.08.1985, RG nº 6195246, filha de Francisco Xavier Alexandre e Maria Anunciação Alves dos Santos da imputação da imputação contida na inicial. Proceda-se as devidas retificações no SPROC. Intimem-se as vítimas para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição dos objetos apreendidos, sendo que transcorrido *in albi* o prazo supra, fica decretado sua perda em favor da União. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, com as diretrizes do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 27 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Magno Serqueira Silva.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença cujo dispositivo segue transcrito: (...) **DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia, para o fim de **ABSOLVER MAGNO CERQUEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da RG 948.936 SSP/MA, filho de Antonio Batista Carneiro e Edilma Cerqueira Silva, residente na Travessa São Francisco, 42, Centro, Axixá do Tocantins, da imputação que lhes fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe, inclusive informando aos órgãos de segurança. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins –TO, 01 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0008.8969-1/0MLM**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS COSTA

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO – DECISÃO** (fls. 68), item 11, INTIMO o advogado da parte autora que o exame médico pericial foi agendado para o dia o dia 10/02/2014 às 09:30 horas, a ser realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins, devendo a parte comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.v

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0000.2845-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE:** MARIA HILDA RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO:** FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

**REQUERIDO:** ALEXSANDER

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO FLS. 40 “Intime-se o reclamante, para no prazo máximo de 48h, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 742/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 1.339/98**

**AÇÃO: INVENTÁRIO****REQUERENTE:** ARIENIA ARAÚJO NUNES OLIVEIRA**ADVOGADO (A):** INNIS ROSA DE CASTRO FARIA – OAB/TO 5430 e/ou KELYS BARBOSA DA SILVEIRA – OAB/TO 5599**REQUERIDO:** ESP. DE TEODORICO LIMA NUNES**DESPACHO:** “Intimem-se os requerentes para esclarecerem o destino dado aos formais de partilha expedidos, conforme certificado às folhas 302 verso. Intimem-se, Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”**BOLETIM EXPEDIENTE 741/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2012.0004.2665-7/0 (8755/12)****AÇÃO:** AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**REQUERENTE:** RAIMUNDA PEREIRA DA PAZ OLIVEIRA**ADVOGADO (A):** FABIO ALVES FERNANDES**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a parte autora para comparecer pessoalmente ao cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, a fim de que providencie a retirada de Alvará Judicial para que junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, TO, retire o valor correspondente à rescisão contratual, em nome da falecida LUSINEIDE GONÇALVES DA PAZ. Colinas do Tocantins – TO, 09 de Dezembro de 2013. Rafael Pereira Santana – Servidor Cedido.**BOLETIM EXPEDIENTE 740/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2008.0008.7091-5/0 (6315/08)****AÇÃO:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CONCILIAÇÃO**REQUERENTE:** CELIA GONÇALVES DA SILVA**ADVOGADO (A):** SERGIO C. WACHELESKI – OAB/TO 1643**REQUERIDO:** JOÃO BATISTA DE SENA**ADVOGADO:** PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 180**DESPACHO:** (...) “Desta forma, demonstrada a ausência de omissão e contradição na sentença embargada, a ser suprida, REJEITO os embargos declaratórios, por não se adequarem aos casos previstos no Código de Processo Civil, artigo 535, incisos I. Rejeitados ou não providos os embargos, por indeferimento, uma vez que não constada nenhuma irregularidade ou ilegalidade que pudesse ser sanada; resta patente que os embargos opostos são meramente protelatórios, donde se constata a litigância de má-fé.” (...) “Por derradeiro, o acesso ao duplo grau de jurisdição é direito constitucional das partes, uma retratação poderia subtrair esse direito às partes, tolhendo a oportunidade de a decisão monocrática ser revisada por um órgão colegiado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”**BOLETIM EXPEDIENTE 739/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2007.0005.6860-9/0 (5469/07)****AÇÃO:** AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL COM PARTILHA DE BENS**REQUERENTE:** ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**ADVOGADO (A):** GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529**REQUERIDO:** DEUZIRAN ALVES RODRIGUES**ADVOGADO:** SERGIO C. WACHELESKI – OAB/TO 1643**DESPACHO:** (...) “Manifeste-se a autora quanto ao pedido do requerido às folhas 221/222, tendo em vista que se comprometeu a quitar os impostos atrasados e providenciar a necessária recuperação do veículo FORD F-250, guardá-lo e conservá-lo adequadamente até a determinação deste juízo. Sem prejuízo, manifeste-se a autora quanto às folhas 247/248. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”**BOLETIM EXPEDIENTE 738/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2.325/01****AÇÃO:** INVENTÁRIO**REQUERENTE:** IVONICE JERONIMO DA SILVA e OUTROS**ADVOGADO (A):** DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1625**REQUERIDO:** ESP. De PEDRO JERÔNIMO DA SILVA**DESPACHO:** (...) “Folhas 98/99: conquanto a Fazenda Estadual não tenha cumprido a obrigação que lhe impõe o artigo 1002, do CPC, defiro o requerimento e determino a avaliação do imóvel a ser partilhado; com a avaliação, intime-se a inventariante para recolher o ITCO. Intimem-se. Colinas, 08.03.13. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”**BOLETIM EXPEDIENTE 737/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 1.909****AÇÃO:** INVENTÁRIO**REQUERENTE:** ISAURA SOUZA ARAÚJO MULLER**ADVOGADO (A):** DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649**REQUERIDO:** ESP. DE ARIIVALDO MULLER**DESPACHO:** (...) “Intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se acerca da petição de folhas 109. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:** 2011.0000.8084-4/0

Assunto: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/TO 5567-A.

Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte AUTORA através de seu advogado para que providencie o prepara da carta precatória, a ser enviada a Comarca de Araguacema, para cumprimento da liminar. Colméia 10 de dezembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.0627-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: RODRIGO ALVES FERNANDES

Advogado do Denunciado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792

**DESPACHO:** Intimem-se o advogado constituído pelo réu Rodrigo Fernando da Costa, o Dr. João de Deus Alves Martins, para que em 10 (dez) dias ofereça a resposta à denúncia. Cumpra-se. Colméia, 29/10/2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº:** 2010.0007.0322-0/0

Ação: Indenização

Reclamante: Edivan Alves Folha

Dr. Juscelir Magnago Oliari-OAB/TO nº1103

Reclamada: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda-OAB/TO nº 1.536.

**Intimação de todo teor da r. SENTENÇA:** transcrita: Edivan Alves Folha, ingressou neste Juízo a presente Ação de Indenização por Danos Morais, em desfavor de Losango Promoções de Vendas Ltda. Partes qualificadas. O processo tramitava regularmente, quando às fls.113/114, as partes entabularam acordo, requerendo sua homologação.À fl. 117, a reclamada requereu a juntada do comprovante de pagamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do reclamante (cópia do comprovante à f. 118). O reclamante, à fl.119, informou que o acordo entabulado entre as partes foi cumprido. É o relatório. Fundamento e decidido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de fls. 113/114, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Cristalândia, 28 de novembro de 2013. WELLINGTON GUIMARÃES- Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira-Técnico Judiciário que digitei.

Autos nº 2008.0000.2588-3/0

Requerente: Luiz Neri Quanz

Advogada: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO Nº 1103

Requerido: Jason Vieira de Oliveira e Jason Vieira de Oliveira

Intimação do advogado do **DESPACHO...**”Transcrito: Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à f l. 53, pena de extinção sem resolução do mérito.Sem

prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça"...Cristalândia, 28 de agosto de 2013. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO**. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

##### **AUTOS nº 2009.0009.4310-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogada: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: ANTÔNIO UBALDO DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "1. Chamo o feito a ordem para determinar o cancelamento de arquivamento provisório da decisão de fls. 55 e determinar a intimação pessoal do requerente para se manifestar sobre a decisão retro-mencionada e requerer o que for de direito. 2. Intime-se. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2008.0007.5711-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562 - A

Requerido: BANCO ABN AMARO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB/MS 6.835

DESPACHO: "1. Certifique a Escritania a tempestividade do recurso de apelação. 2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. 3. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS Nº 2012.0002.4488-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CARLOS AQUINO PIEDADE

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE SANEAMENTO: "Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2014, às 17:30 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS nº 3.900/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Télió Leão Ayres – OAB/TO 638 A

Executado: RONAN DE SOUZA CARNEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Exequente, intimado, para acompanhar a distribuição e pagar as despesas processuais da Carta Precatória de Avaliação e Demais Atos, enviada e cadastrada pelo sistema e-proc em 09/12/2013 à Comarca de Almas-TO. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Encaminhe os autos para a Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se nova carta precatória para avaliação dos bens do devedor, intimação da avaliação, designação de praça e todos os demais atos necessários a expropriação do bem penhorado, prazo de 180 dias. 3. Intime-se o exequente para acompanhar a distribuição da carta precatória e pagar as despesas processuais necessárias. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS nº 2011.0005.6644-2 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO 29.191

Requerido: MANOEL EUSTÁQUIO LOURENÇO

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Requerente, intimado, para diligenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação enviada à Comarca de Almas-TO, cadastrada no sistema e-proc em 09/12/2013. Tudo consoante despacho a seguir transcrito.

**DESPACHO:** “1. O edital de citação de fl. 65 apresenta vícios em sua publicação. 2. Às fls. 68, o requerente pugna por expedição de nova carta precatória e retirada desta pelo gerente, tal pedido de retirada da carta precatória não merece acolhimento, pois estas são eletrônicas e cadastradas no sistema E-PROC devendo o requerente diligenciar no Juízo Deprecado para acompanhar o seu cumprimento. 3. Expeça-se nova carta precatória e intime-se o requerente de sua expedição para acompanhá-la no Juízo Deprecado. 4. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 27 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2012.0000.7969-8 – Previdenciária**

Requerente: Lavina Alves Batista

Adv.: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS -Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

**DESPACHO:** “1-Verifica-se que a sentença de fls. 38/42, a qual julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade rural, foi atacada por recurso de apelação interposto pela parte requerida de fls. 46/55.2-Diante da certidão de fl. 45v, verifico o trânsito em julgado da sentença.3-Entendo que neste caso, o recurso nem mesmo deve ser recebido, devido a sua intempestividade.Deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo.4-Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Autos n. 1897/90 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO nº 1961

Requerido: Petrônio Minghini Arruda

Adv.: Manoel Midas Pereira da Silva

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** “1-Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso.2-Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520,CPC), tempestivamente interposto pelo Apelante.3-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art.518, do CPC). 4-Após, com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0011.4814-0 – USUCAPIÃO**

Requerentes: COQUELIM AIRES LEAL NETO e sua mulher ALANE DE LUCENA LEAL

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278-B

Requerida: STELITA ALVES CÂNDIDO PÓVOA

Herdeiros: PÉRICLES JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA; CARMELITA ALVES RIBEIRO PÓVOA; IVONE ALVES PÓVOA FERNANDES; MARIA HELENA CÂNDIDO PÓVOA AIRES; STELA MARIA PÓVOA ANTUNES; CILÊDE ALVES PÓVOA; DENISE PÓVOA CHAVES; JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA; ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA e CELESTE ALVES PÓVOA

Advogado: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO nº 3159

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados, intimados, para tomarem conhecimento do despacho a seguir transcrito.

**DESPACHO:** “1. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 12/02/2014, às 16:00, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. 2. Intimem-se as testemunhas já arroladas ou devem as partes arrolarem as testemunhas ou pedir sua substituição com até trinta dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0001.7965-0/0 – Execução Fiscal**

Requerente: A União

Adv. Dr.: Ailton Laboissiere Villela OAB 10108830

Requerido: Dantas e Lima Ltda e outro

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000351-34.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 dedezembro de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5000952-32.2012.827.2721 Incidência Penal: artigo 306 e artigo 309, ambos da Lei 9.503/97, c/c o art. 69, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: MARTINS FERNANDES BARCELOS, brasileiro, união estável, ajudante de eletricista, com 43 quando do fato (26.5.1969), natural de Niquelândia/GO, filho de Eunice Machado Barcelos e João Fernandes de Carvalho, residente na R. Lontra, 860, St. JK, Araguaína/TO. AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7900-3. Incidencia Penal: art. 306 do CTB. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 21 de fevereiro de 1.962, natural de Tubarão-SC, filho de Mário Modesto da Silva e Humbeina Alves da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 1341731-SSP/SC, residente na Rua Gomes Calado, 721, centro, Wnaderlândia/TO. AÇÃO PENAL Nº. 2011.0009.1563-3 Incidência Penal: artigo 56, Caput da Lei 9.605/98. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: EDISON JOSÉ DUTRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M2683822-SSP-GO e CPF nº271.926.366-49, filho de Ari Dutra de Castro e Helnea de Souza Castro, residente e domiciliado na Avenida 136, nº712, Apto 501, Setor Marista, Goiânia-GO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.2010.0010.4187-6. Incidência Penal: **Art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal**. Vítima: **Cleiton Oliveira Santos**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **ALESSANDRO CONCEIÇÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, **soldador**, nascido **26/10/1982**, natural de Guaraí-TO, filho de **Alcides Alves Machado**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **quatro (04)** dias do mês de **Dezembro** do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. **Juiz da Vara Criminal.**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2012.0001.8014-3**

Requerente: José Brito de Sousa Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: Antônio Américo Machado da Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO1732

DECISÃO nº 57/10 Vistos, Decido.Compulsando os autos, verifico que os bens indicados pelo Requerido foram penhorados e avaliados. Outrossim, observo que o requerido não opôs embargos à execução. O Autor não concordou com a indicação dos bens e pediu a penhora em dinheiro.Diante disso, considerando a ordem de preferência do artigo 655 do CPC que prevê no seu inciso I que a penhora deverá recair em dinheiro ou em aplicação em instituição financeira e, ainda, por serem os bens penhorados de difícil comércio, substituo a penhora efetivada por dinheiro.Assim, determino:I - Baixem os autos à Contadoria para retificação da atualização dos cálculos de fls. 46, porquanto a condenação total perfaz o montante de R\$7.086,61 (sete mil

oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).II - Em seguida, manifeste-se o Autor sobre a planilha apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias.III – Havendo concordância com os cálculos, inclua-se minuta de penhora on-line (art. 655, inciso I, c/c art. 655-A, ambos do CPC) e voltem conclusos.IV – Não havendo concordância, voltem conclusos.Guará, 30 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo: 2011.0006.3988-1**

*Requerente: José Otávio Pereira Sousa*

*Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)*

*Requerido: Magazine Lilliani S.A.*

*Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima (OAB/TO 2579)*

*Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade escrivão do Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei...*

*Ratifico a publicação do r. despacho de fls. 118 publica no Diário da Justiça nº 3237 do dia 19/11/2013. Em tempo, fica INTIMADA a requerida por seu advogado que em caso não pagamento das custas do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ensejará na inscrição em dívida ativa, pela violação do inciso V do caput do mesmo artigo- ato atentatório ao exercício da jurisdição- quando não paga no prazo estabelecido, tudo conforme determinado nos termos da resolução nº 05 de 22 de abril de 2013 publicada no Diário da justiça nº 3099 de 03 de maio de 2013. Dou fé. Guarai-TO\_ 09/12/2013.Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 63/2013-DF**

A **Drª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária da 3ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 05 ao dia 19/12/2013.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013. (09/12/13).

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

Juíza de Direito

Diretora do Foro

Em substituição automática

##### **PORTARIA N.º 62/2013-DF**

A **Drª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO ANDRADE**, Escrivã Judicial da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, Técnica Judiciária da 1ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 10 a 19/12/2013.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013. (09.12.2013).

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

Juíza de Direito

Diretora do Foro

Em substituição automática

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Substituição de Veículos c/c Antecipação de Tute4la**

Requerente: Maria Cícera Fernandes Celedonio

Advogado: José Patrício Júnior OAB-GO 26706

Requerido: Katana Veículos Ltda

Advogado: Erich Rodrigue Nogueira OAB-GO 17.423

Denúnciação a Lide: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Advogado da denunciada: Alexandre H Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Gurupi 29 de novembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0004.9464-4**

Requerente: Fabio Andre Alves Araújo

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Denner B Mascarenhas Barbosa OAB-MS 6835

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Gurupi 30 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela pelo Rito Sumário – 2007.0009.1785-9**

Requerente: Aline Coelho Maciel e outra

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerida(a): Marcos Salomão de Paula FFR Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(a): Jacó Carlos Coelho OAB-TO 3678, Ruimar Anapolino Machado OAB-GO 9700

Denunciada à Lide: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Coelho OAB-TO 3678

INTIMAÇÃO: Fica a denunciada a lide intimada para efetuar o pagamento das custas e taxas remanescentes que importam em R\$ 623,50(seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) de custas e R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) de taxa judiciária, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

**Ação: Execução Provisória – 2010.0007.0716-1**

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 324-B

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar no prazo de 15(quinze) dias o valor penhorado via BacenJud de fls. 188/189.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos c/ Pedido Liminar de Sustação de Negativação – 2012.0000.5624-8**

Requerente: Roselaine Gama dos Santos

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo PROCEDENTES** os pedidos contidos na exordial, razão pela qual revogo a decisão de fls. 26/27 e defiro os efeitos da tutela antecipada para que retire o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Declaro inexistente a dívida e **CONDENO** o Banco do Brasil no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela requerente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi 02 de dezembro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0011.9174-4/0, de Ação de Usucapião requerida por MANOEL ALVES RODRIGUES e ANTONIA ALMEIDA DE MORAIS move em face de ESPÓLIO DE JOANA BORGES DA SILVA AGUIAR e ANTONIO DA SILVA AGUIAR e, por este meio CITA os requeridos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote n.º 04, Quadra 03, situado na Rua 101, do Loteamento Jardim dos Buritis, com área de 360,00m², para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues e outro

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a diferença do preço entre a avaliação e a proposta não há como acertar esta. Indefiro. Lado outro, para maior segurança as partes determino nova avaliação, após o que será o bem levado à praça novamente, agora por leiloeiro particular (SERRANO). Gurupi, 25/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues e outro

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

#### **Autos n.º: 2012.0002.6964-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Eliomar Fontana

Advogado(a): Dr. Wesley Pereira da Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil e 14, do CDC, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento, CONFIRMAR a tutela antecipada que excluiu o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito e, CONDENAR a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros e correção monetária deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 25/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2011.0010.4413-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Elton de Souza

Advogado(a): Drª. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco Triangulo S/A

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar às partes que em 05 (cinco) dias esclareçam se a empresa TRIBANCO/SUPERCOMPRAS/FAMAPLUS é do mesmo grupo BANCO TRIANGULO. Gurupi, 25/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2012.0002.7041-0/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Ana Alves Pinto

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 14 e 42, parágrafo único e 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento e CONDENAR a devolução em dobro dos valores descontados, acrescido de juros da citação e correção monetária do efetivo desconto, bem como em danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 25/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5574-6/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Silvana Machado Olimpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, primeira parte e art. 319 e 330, II todos do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para DECLARAR a existência do negócio entre as partes, RECONHECENDO a obrigação da requerida em PAGAR ao autor o valor de R\$ 65.708,00 (sessenta e cinco mil setecentos e oito reais), devidamente corrigido a partir do protocolo e acrescido de juros legais a contar da citação. Em consequência condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Gurupi, 25/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.8671-9/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Embargado(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a exceção de pré-executividade em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0005.0222-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Basilio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Retricom Saneamento Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para atualizar o crédito, após concluso. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0004.0293-6/0**

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação do prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7802-5/0**

Ação: Monitória

Requerente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Ramiro Calegaro Nassif

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 19/03/14 às 17:00 horas. Gurupi, 20/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4144-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Vanderlan Carneiro Dias

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
Requerido(a): Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.  
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
Requerido(a): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.6256-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): Patricio Nilo da Silva  
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) informarem se tem interesse em conciliar e especificar provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Francinha Aguiar dos Santos  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Executado(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 204/6, devendo ser expedidos alvarás judiciais para as pessoas mencionadas. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II do CPC. Gurupi, 02/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0010.5670-5/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Magdal Barboza de Araújo  
Advogado(a): em causa própria  
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Lopes Vieira  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor de fls. 143, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor. Gurupi, 02/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5971-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
Requerido(a): Iris Nunes Gomes  
Advogado(a): Dra. Kellyane Fernandes Costa  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Observo que foi providenciada por cautela a intimação pessoal do autor, que permaneceu inerte, neste compasso HOMOLOGO o pedido de desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Custas pelo autor. E, em razão do contraditório estabelecido, inclusive com recusa, arbitro em favor do requerido honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais). Expeça-se alvará judicial na forma postulada às fls. 116 e 119. Gurupi, 30/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9158-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: 3M Comércio de Celulares e Eletrônicos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo  
Executado(a): Tim Celular S.A.  
Advogado(a): Dr. Bruno de Carvalho Galiano  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao pagamento realizado conforme comprovante de fls. 453/4, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 02/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio  
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório apresentação de caução real ou transito em julgado. Gurupi, 02/12/2013.  
Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Francisco Luiz Cardoso  
Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges  
Requerido (a): Itáú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7.706/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Minelvina de Souza Silva Santos  
Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca  
Executado(a): Guimarães e Miranda Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do BacenJud, sob pena de remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi, 02/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4811-7/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Valdeir Alves Ferreira  
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa  
Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o autor em custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, em razão de que não houve necessidade de audiência ou outras diligências. Gurupi, 30/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6376-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido(a): Maria Valdinan Barros  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0**

Ação: Cumprimento de sentença  
Exequente: Joelma Araújo Neres  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Executado(a): Americel S.A. Claro  
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
Executado(a): Serasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação, após será apreciado em conjunto o pedido de desbloqueio por duplicidade. Gurupi, 27/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2039-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Geremias da Silva  
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 81/3 no valor de R\$ 6.000,00, nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 27/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9486-7/0**

Ação: Execução

Exeçúente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Executado(a): Guaraciaba Nunes Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consta o endereço às fls. 55, devendo o autor manifestar sobre o mesmo em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender conveniente. Gurupi, 19/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4187-9/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Silvanio Machado Rocha

Advogado(a): Dra. Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, com fulcro no art. 10, XIII, e art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, aplico aos requeridos SILVANO MACHADO ROCHA e JOSÉ APARECIDO MACEDO, pelos atos de ilegalidade, imoralidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª) perda da função pública que os requeridos porventura estiverem exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão; 2ª) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 3ª) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Crixás comunicando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dos requeridos, para as providências cabíveis. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. CONDENO-OS ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, na proporção de 1/2 (metade) para cada um. Gurupi, 03/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1636-3/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, com fulcro no art. 50, do Dec-Lei 3.688/41 c/c art. 11, I da Lei n.º 8.429/92, aplico ao requerido MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAES, pelos atos de ilegalidade, imoralidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª) perda da função pública que os requeridos porventura estiverem exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão; 2ª) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 3ª) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Gurupi comunicando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dos requeridos, para as providências cabíveis. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. CONDENO-O ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária. Gurupi, 05/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5710-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S.A.

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2007.0010.8560-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Valentina Brito Marinho

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Manoel Pereira dos Anjos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre os cálculos judiciais. Gurupi, 02/12/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6644-7/0**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Caoa Montadora de Veículos S.A.

Advogado(a): Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto

Requerido(a): Nisa Comércio de Veículos Automotores S.A.

Advogado(a): Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o requerimento de fls. 112, devendo ser requestado o atendimento com as advertências legais (empresa EXPRESS CAR). Defiro a prova pericial requerida unicamente por CAO A, devendo esta arcar com o custo. Nomeio perito judicial o engenheiro JORGE MONTANE VILA que deverá ser intimado para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários. Devendo as partes no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos e quesitos. Após será designada audiência de instrução. Gurupi, 28/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6644-7/0**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Caoa Montadora de Veículos S.A.

Advogado(a): Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto

Requerido(a): Nisa Comércio de Veículos Automotores S.A.

Advogado(a): Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a requerida CAO A MONTADORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2012.0002.7323-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Mayra Cabral Sales

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Sales

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aliado ao art. 14 e 42 parágrafo único ambos do CDC, para DECLARAR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA entre a parte autora junto à instituição financeira, referente a dívida discutida nestes autos; CONFIRMANDO a tutela antecipada; e, CONDENANDO o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 30/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.8248-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonara Lúcia Streit

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Neste compasso, tenho que razão assiste ao impugnante, sendo indevida a multa de 10% do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios nesta fase. Isto posto, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 28/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.4734-9/0**

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Cesar Augusto Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso do BacenJud em 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi, 02/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 269, I, última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Quanto aos depósitos efetivados nestes autos, já foram objeto de liberação através de alvará judicial. Condene a autora em custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios em razão da concordância tácita do requerido quanto à desistência, quando intimada para manifestar-se, entendo indevido. Ademais o contrato já fora quitado. Gurupi, 30/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.6496-0/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Milton Roberto de Toledo

Advogado(a): Dr. Horácio Rodrigues de Toledo

Executado: Paulo Henrique Costa Mattos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o petítório de fls. 24, julgo extinto o feito com fins no art. 794, I do CPC. Gurupi, 02/12/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5639-4/0**

Ação: Rescisória

Requerente: Drogaria Santa Bárbara Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Inform Sistemas Paraíba Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre os documentos. Gurupi, 02/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.8983-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lusia Nonato Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre os cálculos judiciais. Gurupi, 02/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir do evento e acrescidos de juros a partir da citação. Condene o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% ( vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 30/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4566/95**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Gurumáquinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Ernesto Aparecido Fuentes

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do BacenJud, sob pena de remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi, 02/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3130-0/0**

Ação: Obrigação de Pagar

Requerente: Sebastião Joaquim Júnior

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 133/5 nos termos do art. 794, II do CPC. Julgando extinto o feito. Expeçam-se alvarás na forma requerida. Determino ainda o desentranhamento dos documentos de fls. 136/7 e juntada nos autos correspondentes, devendo ser diligente, pois tal equívoco pode prejudicar a prestação jurisdicional. Gurupi, 09/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.9588-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Dennis Pinheiro Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Executado(a): Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Executado(a): Digibrás Indústria do Brasil

Advogado(a): Dr. Marco Vinicius Ferreira Antônio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Determino a expedição de alvará judicial conforme requerido às fls. 353. Gurupi, 09/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7689/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ana Martins Borges e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Amadeu Alves Moreira e Sebastião Tatico Borges

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, condeno os impugnantes em honorários de 10% (dez por cento), com a incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, sobre o valor do cumprimento de sentença. Devendo o feito prosseguir com a avaliação do bem e demais atos expropriatórios. Gurupi, 07/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0887-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana

Executado(a): Donatilia Belém de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para desconstituir a penhora realizada. Condeno o impugnado em eventuais custas e honorários advocatícios de R\$ 700,00 (setecentos reais), que suspendo em razão da assistência judiciária. Gurupi, 05/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4490-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Edite Vieira de Souza

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado: Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório a reapreciação da matéria pela corte (TJ-TO), consoante previsão do art. 543-C, § 7º, II do CPC. Gurupi, 06/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 109.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 5000395-08.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CLEUSA PEREIRA DE SOUSA MUNIZ

Requerido: OLIMPIO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. Natal Pereira de Souza do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã CLEUSA PEREIRA DE SOUSA MUNIZ, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 9.274/05 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MANOEL BEZERRA DE SOUZA

Requerido: JOSE ITAMAR DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.6325-0 – Ação Embargos à Execução**

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Thiago Lopes Benfca OAB/TO 2329

Requerido: João Egger Calixto da Silva e Elenir das Chagas

Advogado: Gilmar J. Bonzanini – OAB/TO nº 621

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão, parte final a seguir transcrita: “Vistos etc... Com a apresentação dos novos cálculos o Embargado concordou com os valores apresentados, portanto, defiro a expedição de ofício requisitório ao Egrégio Tribunal de Justiça para a formalização do RPV ou precatório, trasladando-se as peças necessárias para seu devido cumprimento. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**Vara de Execuções Penais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 5002920.94.2012.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado PAULO SAMPAIO SILVA, vulgo “Paulinho”, brasileiro, pedreiro, filho de José Soares da Silva e Maria Alves Sampaio, portador do RG 37.199.174.2 SSP-SP, CPF 316.656.618.01, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, E VI, c/c artigo 29 Caput do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do decisão de

impronúncia cujo dispositivo segue transcrito: Isto posto, **impronuncio** o acusado **Paulo Sampaio Silva** em decorrência da fragilidade dos indícios que o apontam como partícipe do crime, figurando como vítima efetiva Alan Kardec Coelho da Cruz, e vítima virtual Cidivan Reis Neres de Oliveira, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Considerando a impronúncia do acusado, **revogo** sua prisão preventiva. **Determino à serventia:** 1. Recolha-se o mandado de prisão. Transitada em julgado esta decisão, comunique-se a autoridade policial o conteúdo desta decisão para adotar as providências cabíveis, arquivando-se em seguida, conforme a praxe; 3. Sem custas; 4. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 6 de dezembro de 2013. **Ademar Alves de Souza filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória** :5011962-36.2013.827.2722

**Ação** : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Comarca Origem** : 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

**Processo de Origem** : 5214700.11.2013.8.09.0007

**Requerente** : MARIMAR COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA-ME

**Advogado do requerente:** TÂMISA SOARES FLEURY, OAB/GO N. 33.079

**Requerido/Réu** : MARIZETE RODRIGUES DA SILVA

**INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:** "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 06 de dezembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

**CERTIDÃO DO EVENTO 5:** "Certifico que eu no dia 03/12/2013 às 09h00min dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo deixei de proceder a Penhora e demais atos por não localizar bens suscetíveis da medida, e, conforme informação da Executada Marizete Rodrigues da Silva, após ficar ciente do inteiro teor do mandado, conforme nota exarada, alegou não possuir bens, pelo que deixo de dar integral cumprimento, pois localizado apenas os bens da relação que segue: (salão de cabeleireiro): uma cadeira para corte de cabelo simples; uma cadeira lavatório; uma prateleira metálica, tipo arquivo; um sofá dois lugares; uma cama metálica para depilação. (casa): um sofá tres lugares; uma mesa em madeira(80x120cm); uma pequena estante mdf; um fogão 4bocas; uma geladeira consul 280; um tanquinho colormaq; um colchão casal box, sem cabeceira; um guarda roupa mdf; uma cama de solteiro em madeira. data do sistema Cácio Antonio - Oficial de Justiça."

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

#### **AUTOS: Nº 2007.0007.6008-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Executado: JOSÉ TELVANIO DE ALMEIDA SANDES

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 62, de teor a seguir transcrita, DECISÃO. Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte exequente, já qualificada, devidamente representada pelo Procurador do Estado. Decido. Observa-se que nos autos em tela já existe decisão (fls. 37/42) suspendendo o processo pelo período de 01 (um) ano. Aguardem se os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Itaguatins-TO, 14 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2011.0005.2554-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Executado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 94, de teor a seguir transcrita, DECISÃO. Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte exequente, já qualificada, devidamente representada pelo Procurador do Estado. Decido. Observa-se que nos autos em tela já existe decisão (fls. 65/70) suspendendo o processo pelo período de 01 (um) ano. Aguardem se os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar

nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Itaguatins-TO, 14 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0003.2591-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Requerido: JC DA SILVA

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 71, de teor a seguir transcrita, DECISÃO. Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte exequente, já qualificada, devidamente representada pelo Procurador do Estado. Decido. Observa-se que nos autos em tela já existe decisão (fls. 47/52) suspendendo o processo pelo período de 01 (um) ano. Aguardem se os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Itaguatins-TO, 14 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0007.6007-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Requerido: JOSÉ TADEU DE LIMA

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 85, de teor a seguir transcrita, DECISÃO. Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte exequente, já qualificada, devidamente representada pelo Procurador do Estado. Decido. Observa-se que nos autos em tela já existe decisão (fls. 61/66) suspendendo o processo pelo período de 01 (um) ano. Aguardem se os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Itaguatins-TO, 14 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0001.5091-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DEUZANIRA VIANA PEREIRA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

Procurador: BRUNO CESAR MACIEL BRAGA

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. Decisão de fls. 80 de teor a seguir transcrita: DECISÃO: Tendo em vista a decisão às fls. 72/75, deem-se vistas dos autos as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2008.0003.6037-2/0 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: ELIENE NASCIMENTO DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

Requerido: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 4052

Requerido: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 102/103 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata se de **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** ajuizada por **ELIENE NASCIMENTO DA SILVA ALVES e OUTROS** em face de **MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS e WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS**, ambos devidamente qualificados. Os autores foram intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 100/101, e a parte ficou inerte. **E o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRÁS S/A - APELADO (A){S): COM TRANSP ERIC LTDA,

ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO: SR. DÊS. NICOLAU MASSEL11. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 1º de outubro de 2013

**AUTOS: Nº 2008.0000.0287-5/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 115 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata -se de **AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada **ANTÔNIO MILHOMEM MARINHO**, contra **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Considerando que a na audiência à fl. 107a parte requerente informa que já recebeu os salários atrasados cobrados nestes autos, constata-se, por conseguinte, a ocorrência da perda do objeto da presente ação, visto que o objeto pleiteado pela parte foi extinto, inexistindo interesse para continuidade deste feito. Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO os presentes autos, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, mantendo incólume a multa já fixada. Em relação a execução de multa por descumprimento de decisão liminar, esta deve ser em autos de execução contra a Fazenda Pública após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2013.

**AUTOS: Nº 2007.0006.7107-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 100 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada **ANTÔNIO MILHOMEM MARINHO**, contra **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Considerando que a na audiência à fl. 87 a parte requerente informa que já recebeu os salários atrasados cobrados nestes autos, constata-se, por conseguinte, a ocorrência da perda do objeto da presente ação, visto que o objeto pleiteado pela parte foi extinto, inexistindo interesse para continuidade deste feito. Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO os presentes autos, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, mantendo incólume a multa já fixada. Em relação a execução de multa por descumprimento de decisão liminar, esta deve ser em autos de execução contra a Fazenda Pública após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2013.

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0005.5627-5 (5215/12)**

**AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO**

**REQUERENTE: BARTOLOMEU GONÇALVES BENÍCIO**

**ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA**

**REQUERIDO: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA**

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada do Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 1303/93**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (CREA)**

ADVOGADA: DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2014, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL Nº. 2009.0001.0023-9 (4179/09)**

Denunciado: RONALDO ALVES DO COUTO, IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA, RAINEL BARBOSA ARAÚJO, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, EDILSON LIMA TAVARES, SEBASTIÃO BORBA SANTOS JÚNIOR e ROSACILD FAGUNDES SANTOS

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: Dr. FLÁVIO SUARTE – OAB-TO 2135; Dr. RICARDO ALVES PEREIRA – OAB-TO 2500; Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385/A; Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A e Dra. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB-TO 3520

**Intimação:** Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **17 de DEZEMBRO de 2013 às 09:00 horas**, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 5884/11 (2011.0005.2898-2)**

**Ação:** Alvará Judicial

**Requerente:** Ramison Alves de Oliveira e Raila Alves de Oliveira

**Advogado:** Dra. Patrícia Juliana OAB/TO 4661

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada intimada do despacho a seguir transcrita: “Dê-se vistas dos autos à advogada da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre documentos de fls. 84/86. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 02 de dezembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 5863/11**

**Ação:** Negatória de Paternidade

**Requerente:** M.K.A.S. repr. por IOLANDA ARAÚJO SILVA

**Requerido:** João Gomes de Souza

**Advogado:** Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: “...Considerando a omissão da sentença, defiro a retificação da mesma com a alteração do nome da menor que passará a se chamar Maria Clara Araújo Miranda. P.R.I. Miracema do Tocantins, em 02 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (09/12/2013). Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0008.4928-2**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** NEILIANA PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** PATYS GARRET – OAB-TO 4.375-B

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB-TO 3.678-A

**FINALIDADE:** Fica a parte requerida intimada através de seu advogado para efetuar o recolhimento das custas em 10 dias.

##### **AUTOS Nº. 2011.0002.0486-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: VAIZA AMANDA DE SOUSA  
ADVOGADO: PATYS GARRET – OAB-TO 4.375-B  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado para efetuar o recolhimento das custas em 10 dias.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2004.0001.1070-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Wagna Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa e Dr. Walter Ohofugi Júnior

1º e 2º Requeridos: Clínica San Victor e Álvaro Vitor Teixeira

Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinsk da Cunha

3º Requerido: Organização Hospitalar Merhi Ltda – Instituto Cirúrgico Belcor

Advogado(a): Dr. Edgar Antônio Garcia Neves e Outro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação de indenização (autos nº 2004.0001.1070-5), razão pela qual condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 2.000,00. Julgo improcedentes os embargos monitórios e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 09 dos autos nº 2004.0000.7905-0 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor do débito. Prossigam os autos nº 2004.0000.7905-0 nos termos do art. 475-1 e ss do CPC, desde já determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...)Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Palmas, 23 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo Perez Araújo (Portaria 1074/2013)."

#### **AUTOS Nº: 3641/04 (2004.0000.7905-0/0) - MONITÓRIA**

Requerente: Clínica San Vitor Ltda

Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinsk da Cunha

Requerida: Wagna Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa e Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação de indenização (autos nº 2004.0001.1070-5), razão pela qual condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 2.000,00. Julgo improcedentes os embargos monitórios e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 09 dos autos nº 2004.0000.7905-0 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor do débito. Prossigam os autos nº 2004.0000.7905-0 nos termos do art. 475-1 e ss do CPC, desde já determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...)Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Palmas, 23 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo Perez Araújo (Portaria 1074/2013)."

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.1074-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Liberato Costa Povia

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Rudolf Schaidt e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) **Rejeito** as preliminares arguidas, pois a leitura da inicial permite verificar que o fato desencadeador do procedimento judicial alardeado foi confessadamente praticado pelo banco requerido, que forneceu elemento de convencimento ao Ministério Público Federal. (...) Diante do exposto e nos termos do art. 206, § 3º, V do C. Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Operado o trânsito em julgado

sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas-TO, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

#### **AUTOS Nº: 2007.0004.2147-0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Jonatan Douglas Matter Piesanti e outros

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva

Advogado(a): Dr. Waldiney Gomes de Moraes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) **Rejeito** a questão preliminar concernente à inépcia da inicial, pois à época do falecimento de Renildo Piesanti a sucessão de sua esposa Enilde Liane já estava aberta. Tão pouco a existência obsta o conhecimento do mérito, pois não compromete a garantia real ou o direito do credor. (...) Assim e nos termos do art. 269, I, adoto a manifestação ministerial de fls. 132/139 como fundamentação *per relatioem* e julgo procedente o pedido inicial para, com esteio no art. 166, V, do Código Civil, declarar a nulidade da escritura pública lavrada pelo Tabelião do 2º Ofício do Município de Fátima, inscrita no livro 01, fls. 88 e versos e juntada por cópia às fls. 28-verso. Condeneo o requerido ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 1.000,00. Comunique-se o teor desta sentença ao Juízo perante o qual tramita o inventário. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquiva-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 23 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

#### **AUTOS Nº: 3224/2003 - MONITÓRIA**

Requerente: Francisco Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros e Dr. Guilherme Pinheiro Gasparin

Requerido: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins Ltda (representada por Marco Antônio de Araújo)

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Forte em tais constatações e nos termos do art. 269,1, do CPC: a) Confirmando a liminar exarada nos autos nº 2005.0000.6316-0 para manter o arresto realizado; b) Julgo improcedentes os pedidos deduzidos nos autos 3181/2003. Operado o trânsito em julgado sem modificações, archive-se com as cautelas legais; c) Julgo improcedentes os pedidos deduzidos nos autos nº 3157/2003; d) Julgo improcedentes os embargos monitorios e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 27/28 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De conseqüência, condeneo a ré/embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00. Prossigam os autos nos termos do art. 475-1 e ss do CPC, desde já determino a intimação do devedor para que entregue em até 30 dias 3.200 m3 de areia, conforme contratado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, inicialmente até o limite de 15.000,00. Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Expeça-se o necessário para restituição à parte interessada dos honorários do perito (autos nº 3181/2003, fls. 222). Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

#### **AUTOS Nº: 3464/2004 (2004.0000.0428-0) – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO C/C PEDIDO DE DESPACHO LIMINAR**

Requerente: Cleibson Álvares Andrade

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, mantenho a decisão de fls. 31-32 apenas quanto à exibição de documentos e indeferimento do pedido de suspensão do pagamento, e diante do cumprimento da finalidade essencial do processo cautelar, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, c/c os arts. 812 e 845, todos do Código de Processo Civil. Rejeito o pedido de não inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, o que faço pelos fundamentos acima expostos, ficando o requerido autorizado a inserir o nome do devedor nos referidos bancos de dados enquanto perdurar a dívida em comento, observados os termos da sentença proferida na ação principal (2004.0000.4022-7/0). Face a sucumbência recíproca, condeneo as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Océlio Nobre (Portaria nº 791/2013)."

#### **AUTOS Nº: 3566/2004 (2004.0000.4022-7) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Cleibson Álvares Andrade

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: ABN AMRO Bank – Aymoré Financiamentos

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, mantenho na íntegra a decisão liminar já proferida, e acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para **declarar** a nulidade da cláusula contratual que instituiu a comissão de

permanência, bem como para **condenar** o requerido à restituição simples dos valores cobrados a este título, ficando facultada ao autor a compensação com importância eventualmente devida. Rejeito os demais pedidos formulados na inicial, o que faço pelos fundamentos acima expostos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Océlio Nobre (Portaria nº. 791/2013)"

#### **AUTOS Nº 2008.0009.0824-6 – COBRANÇA**

Requerente: Edson José Ferraz

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Dr. Rafael Dalla Costa e Drª Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Orlei Brito Alves

Advogado: Dr. Fabrício Alves Rodrigues e Dr. Helistan Soares Cruz

Requerido: Gilberto Coelho Menezes e Valdelice da Silva Menezes

Advogado: Drª. Vivian de Freitas Machado Oliveira

Denunciado à lide: Espólio de Maurílio Pinheiro Câmara

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho e Drª Beliza Martins Pinheiro Câmara

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em exame, pleito do demandante (fls. 229/230). Compulsando os autos, observe-se que a lide principal (cobrança de EDSON JOSÉ FERRAZ contra ORLEI BRITO ALVES, GILBERTO COELHO MENEZES e VALDELICE DA SILVA MENEZES) e a secundária (litisdenúnciação de ORLEI BRITO ALVES contra o ESPÓLIO DE MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA) foram julgadas em *simultaneus processus* (fls. 217/223), reconhecendo-se a obrigação do locatário e fiadores (ORLEI BRITO ALVES e GILBERTO COELHO MENEZES/ALDELICE DA SILVA MENEZES, respectivamente) para com o locador (EDSON JOSÉ FERRAZ) na lide principal, bem assim a obrigação do Espólio (litisdenunciado) em relação ao locatário Orlei (litisdenunciante) na lide secundária. Tal sentença transitou em julgado (fl. 227). Logo, o valor depositado pelo Espólio, a título de garantia, já pode ser executado, uma vez que servisse para indenizar o demandado/litisdenunciante pelo prejuízo que teve ao perder a demanda. Assim sendo, DEFIRO o levantamento da importância depositada à fl. 142, com todos os seus rendimentos, mediante alvará, na forma ali requestada pelo autor. Já com relação ao cumprimento da sentença, no que concerne ao capítulo dos honorários de sucumbência, obedeça a parte interessada ao disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2004.0000.2295-4 AÇÃO USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, FATIMA MARIA BACH E GILSON BACH

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: AUTOVISA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): ELISABETE SOARES DE ARAUJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça."

##### **AUTOS Nº: 2007.0010.7352-2 AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: ALVES E HERMÉS DAMASO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: AUTOVISA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça em relação ao endereço de Palmas."

##### **AUTOS Nº: 2008.0001.9573-8 AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: ITAMAR MAGALHAES GONÇALVES

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 87: (...) Quanto ao mais, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo determinado, remetam-se os autos a contadoria para o cálculo das custas finais. Após, pagas as custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe."

##### **AUTOS Nº: 2007.0008.6619-7 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no endereço de fls. 84”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tive-rem que por este meio CITA o Requerido CAMILO JOSE DUTRA SANCHES SILVA, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2006.0005.8422-3 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL VALOR DA CAUSA: R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais) REQUERENTE(S): WANDERLEY ADRIANO BARBOSA ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO REQUERIDO(S): CAMILO JOSE DUTRA SANCHES SILVA FINALIDADE: CITAR: CAMILO JOSE DUTRA SANCHES SILVA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento. DESPACHO: Fls. 103: defiro. Expeça-se o edital de citação (...) SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 9 de dezembro de 2013. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito Titular

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.7508-20/0 - AÇÃO PENAL (META 2)**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: João Neto de Souza Alves

ADVOGADO: **Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento**, designada para o dia **04 de fevereiro de 2014, às 14 horas**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 92/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2009.0009.7803-0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V. N. P. R.

Requerido: C. M. R.

Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0009.4572-0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: P. H. P. M.

Advogado: Dra. Mariana Eduardo Rosa Cardoso

Requerido: M. R. R. C.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

#### **Autos: 6748/02**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I. W. V.

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz e outro

Requerido: N. R. V.

Advogado: Dr. Márcia Mendonça de Abreu Alves

DECISÃO: “Assim em não havendo óbices DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS em favor da exequente, expedindo-se a referida carta de adjudicação. Cumprida a referida adjudicação, faculto à exequente manifestar-se posteriormente no tocante ao eventual prosseguimento da execução. Intimem-se ambas as partes. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0009.6061-0**

Ação: Inventário

Requerente: O. da S. A. C.

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Espólio de S. P. da C.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Revogo o Termo de inventariante de fls. 12. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0005.7386-2**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. da L. C. de S.

Advogado: Dra. Dilma Campos de Oliveira

Requerido: S. P. de O.

SENTENÇA: “Por tais razões, acolho o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013.” Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0012.3112-8**

Ação: Declaratória de Invalidez c/c Anulatória de Registro de Casamento *Post Mortem*

Requerente: T. M. N.

Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: R. V. P.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru

DECISÃO: “Pela fundamentação exposta, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois tempestivos, todavia, no mérito JULGO-OS IMPROCEDENTES. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2013.

**Autos: 2007.0003.8427-3**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B. O. X.

Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: W. N. X.

DESPACHO: Sobre a certidão retro, diga a parte exequente em 10 (DEZ) dias. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013.

**Autos: 2010.0012.0686-7**

Ação: Divórcio

Requerente: J. P. da C. M.

Advogado: Dra. Janay Garcia e outros

Requerido: E. G. G. M. da C.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procedo a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado e certidão de fls. 47, não cumprido, em 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2013. Uly Rejane C. S. Nunes - Técnica Judiciária.

**Autos: 2006.0002.5090-2**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: S. R. do N. A. e outra

Advogado: Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha

Requerido: J. M. B. A.

DESPACHO: Vistos etc. O endereço angariado junto ao Infojud é o mesmo da inicial. Em se tratando de execução pelo rito de prisão, não há se falar em verificação das declarações de imposto de renda do executado, afetos a outro rito executório (art. 732 CPC). Intimem-se. 10/11/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0007.2197-9**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: K. M. A. C.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: A. E. C. T.

DEAPACHO: Consulta anexa realizada por esta magistrada junto ao Infojud, sendo que não há declaração de IR na base de dados da Receita Federal. Intime-se a parte autora. 10/11/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0003.7126-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010200-32.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0010.4843-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO CERQUEIRA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003517-13.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0009.7845-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVANDRO ANDRADE DE MORAES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003515-43.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0010.4907-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003509-36.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.4860-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS

Advogado: ULISSE MELAULO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500.3508-51.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0010.3384-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003507-66.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0009.0099-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003505-96.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0010.1036-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003504-14.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0011.2955-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IONEIDE GOMES DE MELO

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002966-67.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0008.1421-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA E OUTROS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS, RODRIGO DOURADO M. BELARMINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003503-29.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0006.0437-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILMA ROSA DA SILVA MOREIRA

Advogado: ULISSE MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010196-92.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0002.0117-9/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LILIAN MEDALHA DA COSTA E OUTROS

Requerido: ESPOLIO DE NOERBERTO RIBEIRO FEITOSA

Advogado: CHRISTIANE AIRES BRITO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010196-92.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0009.0023-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA LICE PEREIRA DE LIM,A LIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003500-74.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 189/2002**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC – TECNICA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001660-10.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0001.6123-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

**ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, tendo por base todos os fundamentos acima expendidos julgo improcedentes os pedidos iniciais, para tanto, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários os quais arbitro em 1.000,00 (hum mil reais), sejam pagos pela parte autora, na forma preceituada pelo artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0012.4915-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES SANTOS

**ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM**

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5774-7/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ELIEDE CANDIDA DA SILVA

**ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO**

REQUERIDO: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para o fim de determinar ao requerido que, mediante a apresentação pela parte autora do original do documento de fl. 18 seja efetuada a baixa no gravame de alienação fiduciária no vínculo Honda, CG-125, Titan KS, ano 2001, chassi C2JC3010R081592 de propriedade da requerente; determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas, por ser a parte vencida o Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.9023-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SERGIO HENRIQUE MORAES LOPES E OUTROS

**ADVOGADO: ANDREIA MACHADO RIBEIRO SILVA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.2164-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROSA JUDITY SOCCAL OLINGER

**ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.2164-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROSA JUDITY SOCCAL OLINGER

**ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Sendo assim, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devias baixas. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0005.5713-3/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONDOCRET CAVALCANTE FILHO

**ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI- BRANDÃO**

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Sendo assim, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devias baixas. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.5125-1/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RURALBRAS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

**ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA**

REQUERIDO: JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO LUZ BANDEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PEDRO WILSON PEREIRA AQUINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.6015-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EZEQUIEL CARNEIRO ALVES

**ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0001.1663-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO

**ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, estando este Juízo impedido em obediência à decisão do Tribunal de Justiça de decretar a prescrição no presente caso, outra alternativa não há senão a de julgar como de fato julgo, improcedentes os pedidos iniciais, para tanto Revogo a Liminar de Tutela Antecipada Concedida às fls. 83/85, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo requerente, ficando a cobrança de tais valores condicionada ao que preceitua o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença cumpridas formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0003.8394-3/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TELMA LUCIA BATISTA

**ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto Posto, pelos fundamentos esposados, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0004.4055-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIO PINHEIRO DA ROCHA, SUELI JUSTINO DA SILVA

**ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO**

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0001.7965-3 /0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AMERICEL S/A

**ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR**

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS-TO

IMPETRADO: COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA EM PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. No que tange ao recurso de apelação interposto às fls. 1147/1156, considerando o art. 14, § 3.º da Lei 12.016/09, tendo que a auto-executoriedade da sentença proferida em mandado de segurança é incompatível com a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação... Apenas, excepcionalmente, admite-se o deferimento do efeito suspensivo quando o risco de se frustrar futura decisão porventura concessiva do pleito se mostra indubitável e a denegação da ordem, com recebimento do apelo no efeito meramente devolutivo, causa, ao direito da parte lesão irreparável, o que não se afigura in causa. Desta feita, recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0010.3404-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Intimação das partes do retorno dos autos a esta Vara".

**AUTOS Nº: 2009.0008.8755-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EVA SOARES DE CARVALHO E OUTROS

**ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Assim, tendo em vista que a protocolização do recurso de apelação somente ocorreu no dia 19.11.2013, demonstrada está a completa intempestividade do recurso. Desta feita, ante a evidência da interposição do recurso fora do prazo legal, deixo de conhecê-lo e mantenho intacta a sentença de fls. 2666/2676. Intime-se desta decisão. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.9164-9/0**

AÇÃO: RECLAMATÓRIA

REQUERENTE: ELIAS ALVES PEREIRA

**ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ**

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo por base todos os fundamentos acima expendidos julgo improcedentes os pedidos iniciais, para tanto, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Custas e honorários os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sejam pagos pela parte autora, na forma preceituada pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito em Substituição por esta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 14/03/1976 em Palmeirópolis/TO, CPF nº 016.558.151-48, filho de Pedro Pereira da Silva e Nita Pereira Aguiar, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 10 dias do mês de dezembro de 2013. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito em substituição automática por esta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **MAYCON NAYTH LEAL VIANA**, brasileiro, solteiro, ajudante de carpintaria, nascido aos 02/08/1988 em Floriano-PI, filho de Raimundo Nonato Carvalho Viana e Deusina Leal Ferreira, a fim de comparecer no dia **30 de janeiro de 2014, às 09:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0002.3437-5**

Natureza: Execução

Acusado: DOMECI FERNANDO DE LIMA

Advogado(a): Dra. DEBORA REGIMA DE MACEDO

INTIMAÇÃO: Justificação designada para o dia 30/01/2014, às 08:30horas.

#### **Autos nº 2009.0000.3963-7**

Natureza: Execução

Acusado: CLARISMAR FARIAS QUIROZ E OUTRO

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: admonitória designada para o dia 30/01/2014, às 09:30horas.

#### **Autos nº 2008.0009.4709-8**

Natureza: Execução

Acusado: VALDIVINO PRACHEDES

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: admonitória designada para o dia 30/01/2014, às 10:00 horas

#### **Autos nº 2010.0008.1712-9**

Natureza: 171, caputo c/c art. 71 do CP

Acusado: HILDENE TOKIO DE MACEDO

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: Audiência de Proposta de Suspensão do Processo designada para o dia 30/01/2014, às 10:30.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0002.8360-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

**Requerente:** LUCIANO CAPUCIO.

**Adv. Requerente:** Dr. Eder César Castro Martins - OAB/TO nº 3.607.

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**Procurador:** N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Eder César Castro Martins - OAB/TO nº 3.607, da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia **03 de ABRIL de 2014, às 14:00 horas**, conforme inteiro teor do termo de Audiência de Conciliação e Instrução, contido às fls. 87 dos autos, (vinde processo). Paraíso do Tocantins - TO, 09 de DEZEMBRO de 2.013. *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial.

#### **Autos nº 2006.0005.2442-5/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

**Requerente:** IRACEMA DA CONÇEIÇÃO SOARES.

**Adv. Requerente:** Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**Procurador:** Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **03 de ABRIL de 2014, às 13:45 horas**, conforme inteiro teor do Despacho, contido às fls.135 dos autos, que segue transcrito na integra. DESPACHO: “1.) Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03-ABRIL-2014, às 13:45 horas**, devendo intimar-se ao autor, seu advogado e o INSS e seu Procurador (precatória Justiça Federal); 2.) Intime-se as **testemunhas**, tempestivamente arroladas; 3.) Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4.) Intime-se **AUTOR, SEU ADVOGADO E O INSS** e

seu PROCURADOR com urgência. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0005.3377-1- Regulamentação de Guarda**

Requerente: Anelise Lovato da Rocha

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: André da Costa Estefane

Adv. JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO JUNIOR- OAB/SE 6410

Fica o advogado da parte requerida intimado para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 18/02/14, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos: 2009.0008.7087-5/0 – Regulamentação de visitas**

Requerente: C. De O.

Advogado: Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior

Requeridos: P. A. S e seus progenitores I. P. dos S. e N. A. T.

Advogado: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634

Finalidade/Objeto: Fica a requerente na pessoa de seu advogado intimado do teor seguinte: DESPACHO: Lance à cls. Intimadas, as partes não especificaram provas. Intime-se a autora para indicar o endereço da mãe do menor e do mesmo. Caso residam em outra comarca, depreque-se o estudo psicossocial. Com a juntada do estudo, vistas às partes e MP pelo prazo comum de 20 dias. Após, cls para sentença. Cumpra-se. PSO do TO, 05 de novembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

#### **Autos nº 2010.0007.5335-0- Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerentes: Cesar Mota Marini

Advogada: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerida: Carmen Pacheco de Sousa

Adv. Defensoria Pública

Fica a advogada da parte autora intimada para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 12/02/14, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2008.0010.4229-3- Divórcio Litigioso**

Requerentes: José Pereira do Nascimento

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: Albertina Martins do Nascimento

Adv. Alexander Ogawa da Silva – OAB/TO 2.549 e/ou Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4.087-B.

Ficam os advogados da parte requerida intimados para que compareçam na audiência de instrução e julgamento designada para dia 18/02/14, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos: 2008.0004.0343-8/0 – Negatória de paternidade**

Requerente: J. P. de S.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Requerido: A. T. de S. rep por C. A. T.

Finalidade/Objeto: Fica o requerente na pessoa de seu advogado intimado do teor seguinte: DESPACHO: Uma vez que o requerido já é maior de idade, proceda-se á sua intimação pessoal para manifestar-se acerca do resultado do presente exame. Em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se o autor sobre o resultado da perícia. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 11 de novembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

#### **Autos n. 6347/2001 – ação de Inventário**

Requerente: Celso Braun e outros

Inventariante: Celsi Baun

Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister – OAB/RS 30.494 e Dr. Cassinao Menk, OAB/TO-47.136

Ficam os advogados da inventariante intimados do despacho de fls. 704-verso a seguir transcrito: “Intime-se a inventariante Celsi Braun para manifestar em 15 dias sobre a petição retro, sob pena de destituição. Após cumpra-se o já determinado em fls. 692/693. Cumpra-se. Paraíso, 14/11/2013. 9º Esmar Custódio Vêncio Filho, juiz de direito”. **Ficam INTIMADOS TAMBÉM DO DESPACHO DE FLS. 692/693** “ A petição de fls 561 não veio acompanhada do termo de inventariante. Desta forma, não há como deferir a intervenção ou habilitação da mesma nestes autos. No entanto, tendo em vista a notícia notória do falecimento do

herdeiro Hilário Braun, determino seja a inventariante deste inventário intimada via de seu advogado para, no prazo de 20 dias indicar os nomes e endereços dos herdeiros de Hilário Braun, a fim de que sejam intimados para habilitarem nos autos, assim como juntar, no mesmo prazo, atestado de óbito de Hilário. A habilitação direta dos herdeiros ou via inventariante devidamente legitimada deverá se dar em autos apartados e apensos a estes e somente os suspenderá quando do recebimento da habilitação. Como ainda não houve pedido de habilitação e até que a inventariante deste inventário cumpra o que fora acima determinado, passo à análise dos pedidos procedidos em fls 567 e ss. - Defiro intimação de Marlise Braun para promover a habilitação do espólio ou dos herdeiros de Hilário Braun. Prazo de 20 dias. (pedido de fls 574, letra "a") - Tendo em vista que as cotas sociais da Empresa Tecidos Braun compõem o acervo do espólio, necessário a preservação das mesmas, motivo pelo qual defiro seja a JUCERGS intimada a fim de que qualquer alteração contratual da empresa seja PRECEDIDA de análise e deferimento judicial, seja qual for o Juízo, devendo ainda ser oficiado ao Juízo por onde tramita a ação reivindicatória anunciada em fls 569, remetendo-lhe cópia desta decisão (requerimento fls 574 item "c.I"); - Quanto à avaliação do imóvel mencionado em fls 571 (fls 574, item "c.2"), determino que a inventariante proceda a avaliação de todos os bens e não somente do mencionado em fls 571, aproveitando-se o ato a ser Praticado. Não somente no caso específico do imóvel citado em fls 571, mas em relação a todos os a serem avaliados, a avaliação deverá se dar excluindo eventuais benfeitorias, seja de qual natureza for, já que tal deverá ser, se for o caso, discutido em procedimento ordinário. 4 - Defiro requerimento contido no último parágrafo de fls 573, intime-se para atendimento. Fixo prazo para cumprimento em 20 dias. (fls 575, letra "e") 5- Defiro requerimentos de fls 575, letra "f". Tendo em vista que o peticionante de fls 686 mesmo não sendo parte, nem mesmo interveniente, possui interesse nos autos, defiro a vista requerida, no entanto pelo prazo legal de cinco dias. Fiscalize o cartório o cumprimento do prazo, sendo que o descumprimento ensejará intimação para devolução e demais atos legais. APÓS CUMPRIDAS INTEGRALMENTE as providências acima, cls. Havendo ingresso de menores ou incapazes, vistas ao MP. Em havendo algum requerimento, cls. Cumpra-se. Pso do To, 08 de agosto de 2013..Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de Direito" Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul**

Advogado: Dr. Artur A. Reimann, OAB/RS 2330 e Dr. Antonio C. Seghetto, OAB/RS 26.618

Requerido: Espolio de Alcides Braun e Eva Baun

Inventariante: Celsi Braun

Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister – OAB/RS 30.494 e Dr. Cassiano Menk, OAB/RS 47.136

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir: " carta precatória para a intimação da herdeira Marlene Maria Braun não foi cumprida por falta de preparo, o que era obrigação do autor, independentemente de intimação deste Juízo para tanto, posto que é obrigação da parte proceder ao acompanhamento e preparo das precatórias expedidas para cumprimento de ato pela mesma requerido. Sendo assim, intime-se o autor, por seu advogado e via DJ, para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se o autor pessoalmente, por seu representante legal e via AR, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, cls para extinção. Havendo atendimento, deverá o autor providenciar a intimação dos herdeiros Marlene Maria Braun, Edegar Hanel, o advogado da inventariante Celsi Braun e os herdeiros e meeira do então herdeiro Hilário Braun, no prazo de 30 dias. Sem atendimento e vencido o prazo por 30 dias, intime-se o autor pessoalmente, por seu representante legal e via AR, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, cls para extinção. Sendo os acima intimados e havendo manifestação desfavorável, intime-se o autor para manifestar em 10 dias. Havendo requerimento diverso, cls. Havendo interesse de menores (herdeiros de hilário Braun), vistas ao MP. Cumpra-se. Paraiso, 08 de agosto de 2013. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito" eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã

**Autos n. 2009.0011.3406-4 – Habilitação de Crédito**

Requerente: União Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Espolio de Alcides Braun e Eva Baun

Inventariante: Celsi Braun

Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister – OAB/RS 30.494 e Dr. Cassiano Menk, OAB/RS 47.136

Fica o advogado da inventariante intimado do despacho a seguir Transcrito: " Lance à conclusão. Até que seja requerida a habilitação dos herdeiros ou inventariante em relação ao então herdeiro Hilário Braun determino o que segue: Intime-se a inventariante Celsi Braun via de seu advogado (fls. 567 – Autos de Inventário), para no prazo de 20 dias, indicar o endereço dos herdeiros e eventual meeira do então herdeiro Hilário Baun. Feita a informação, intímese-se desta habilitação de crédito. Intímese os herdeiros Edgar e Marlise no endereço comunicado em fls. 50 va Precatória. Mencione que se trata de habilitação de crédito da União. Sobre a oposição da inventariante Celsi (fls. 50 e SS) diga a autora. Após, em havendo oposição dos demais herdeiros, intime-se a autora para manifestar em 10 dias. Após, com ou sem manifestação no prazo legal e havendo participação ou interesse de menores, vistas ao MP. Em não havendo, cls. Para decidir a habilitação. Cumpra-se. Pso. 08/08/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho. – Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2009.0011.3407-2 – Habilitação de Crédito**

Requerente: Município de Três Passos-RS

Advogado: Dr. Marcelo Trindade

OAB/RS-19.512

Requerido: Espolio de Alcides Braun

Inventariante: Celsi Braun

Advogado: Dr. José Renato Bopp Meister – OAB/RS 30.494 e Dr. Cassiano Menk, OAB/RS 47.136

Fica o advogado da inventariante intimado do despacho a seguir Transcrito: “ Lance à conclusão. Até que seja requerida a habilitação dos herdeiros ou inventariante em relação ao então herdeiro Hilário Braun determino o que segue: Intime-se a inventariante Celsi Braun via de seu advogado (fls. 567 – Autos de Inventário), para se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito, assim como atualizar os endereços dos herdeiros Marilise Braun, Edgar Hanel Rower e dos herdeiros/meeira do então Herdeiro Hilário Braun. Com a atualização, intemem-se. Após, em havendo participação ou interesse de menores vistas ao MP. Em não havendo, cls. Para decidir a habilitação. Cumpra-se. Paraíso, 08/08/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0009.4746-2/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: LENA ALVES NOLETO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB/TO-5485

Requerido: SIMONE DA SILVA SANDRI e PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB/TO-151

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Diga á exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias do pedido de fls. 95/106. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0004.9025-1/0 – FAMILIA**

Ação: **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

REQUERENTE: WAGNER ANTONIO DE CARVALHO E SUA ESPOSA

Advogada: FERNANDA ULYSSÉA BORGES DE SOUZA

Requerido: TERESINHA SALETTE CARVALHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte nas custas e deixo de fixar honorários advocatícios, ante ao fato de não ter ocorrido citação, P. R. I. C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se. Cientifique o douto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 26 de novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2012.0004.5832-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO MACIEL DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA-TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 08 de novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0002.3189-9/0 - FAMILIA**

Ação: **DIVÓRCIO**

REQUERENTE: GISELE GOMES RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA-TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: LEONARDO LACERDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Desde já, na hipótese do(a) requerido(a) não responder a ação nomeio a Dra. Maria neres Nogueira Barbosa, como curadora especial do(a) réu revel, citado(a) por edital, a quem os autos devem ir como vista para apresentar a defesa que lhe aprover. Apresentada a defesa pelo requerido, Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de abril de 2012.. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2009.0011.0387-8/0 - FAMILIA**

Ação: **INVENTÁRIO**

REQUERENTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB/TO-1087

Requerida: EUDETH LUSIVAN ALAMEDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “**ISTO POSTO**, com fundamento no art. 267, inciso VIII do código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, de consequência, revogo o despacho de fls. 167 verso. Custas pelo Requerente. P. R. I Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se..Pedro Afonso-TO, 30 de abril de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0010.7887-7/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS na pessoa de s/ rep. Legal FERNANDO GRADIN

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: ENOQUE RODRIGUES DANTAS

Advogada: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistas ao exequente para requerer o que entender. Pedro Afonso-TO, 23 de outubro de 2013. Ass).

**LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.**AUTOS Nº 2011.0010.7848-4/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS na pessoa de s/ rep. Legal FERNANDO GRADIN

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: ENOQUE RODRIGUES DANTAS

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o autor informe que procedeu penhora de bens do réu em processo apenso justifique o interesse nessa demanda.. Pedro Afonso-TO, 23 de outubro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.**AUTOS Nº 2008.0005.7207-8/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS na pessoa de s/ rep. Legal FERNANDO GRADIN

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: OLIVEIRA E ROCHA LTDA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.**AUTOS Nº 2006.0005.3832-9/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: WELSMAN BEZERRA DOS SANTOS

Advogada: IDE REGINA DE PAULA-OAB/GO-11817

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA-OAB/TO-3048

REQUERIDO: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO-OAB/TO-2040

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho a impugnação supra da empresa Oi Brasil Telecom e declaro extinta a obrigação. Expeça-se ofício de desbloqueio da penhora. Sem custas e honorários (LJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".**AUTOS Nº 2008.0000.7893-6/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: CLAUDIO PEDROSO

Requerido: EDILSON MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**ISTO POSTO**, diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I e 269, II do CPC, DECLARO, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução e **JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as formalidades legais. Faculto ao Requerido o desentranhamento dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 05 de Dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".**AUTOS Nº 2007.0001.2033-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ILO BIHAIN

Advogado: AILTON ARIAS-OAB/TO-1836

Requerido: HERMANO PARENTE DOS SANTOS

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Cumpra-se o determinado às fls. 44/45. Ressalto que nos autos consta substalecimento às fls. 40. Republique-se. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0004.3557-9/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: ARLENE ANDREOLI

Advogado: JUAREZ FERREIRA-OAB/TO-3405-A

Requerido: SIMONE DA SILVA SANDRI

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/TO-23209-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “1- A impugnação de fls. 64/72 somente pode versar sobre a legalidade ou ilegalidade do bloqueio feito em penhora ou livre . 2- Os embargos já foram divididos às fls. 60 e o mérito da relação jurídica dividido fls. 18/19. 3- Não verifico impedimento quanto ao

levantamento valores. Expeça-se alvará, conforme pedido fls. 82/83. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0002.6331-8/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MOREIRA E GONÇALVES LTDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA

Advogada: S/advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.6674-4/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS**

REQUERENTE: TELESSAT. Pelo rep. Legal FRANCISCO ALVES FERREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: SIRENE PEREIRA LOPES

Advogada: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vistas ao Exequente para ciência do valor atualizado, dividas(fl. 34/39). Pedro Afonso-TO, 22 de julho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2005.0003.5423-8/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO CARLOS SILVA AIRES

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA DE 1ª CLASSE

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Á executada para se manifestar, pedido fls. 46/47. Intimem-se pessoalmente no prazo 05 dias. Após decido. Pedro Afonso-TO, 31 de outubro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0006.6689-7/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARILZA YOSHITOMI

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: RITA PEREIRA VARGAS ARAÚJO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 8 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.6761-9/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EDMILSON DAMASCENO MESSIAS

Advogado: PATTYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: CLARO-AMARICEL-TO

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte ré para cumprimento de sentença no valor de R\$ 4.775,00(quatro mil sete centos e setenta e cinco reais). Acato o argumento da ré às fls 86(Resp 940274/MS). Intimem-se via DPJ, devendo a parte depositar o

valor em juízo no prazo de 15 dias, sob pena e multa; Após, intímem-se os autos para levantamento do valor depositado em alvará. Pedro Afonso-TO, 18 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0005.4257-6/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: FAT, por seu Rep. Legal FRANCISCO ALVES FERREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: LOURIVAN CASTRO DE SOUSA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0010.9370-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: DAGILA RAILINY COELHO DA SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 18 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0004.7017-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: AMILTON VIEIRA DE SOUSA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0008.8282-2/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARINÊS PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: ALDENI LIRA DOS SANTOS

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0000.4298-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ ALVES DA SILVA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: ADELSON NOLETO NERES

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar-se em 10(dez) dias sob o doc. de fls 22 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0006.3620-3/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA-OAB/TO-3083

Requerido: FLORISVAL VARGAS CORDEIRO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53,

parágrafo 4º da LEJ. Em face de eventual valor devido nessa execução. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2012.0003.3017-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB-TO-3138

Requerido: SEBASTIÃO DE SOUSA FILHO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ao exequente para se manifestar documento de fls 47. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0004.7014-5/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: CIRLEIDE ALVES DOS REIS

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS A. SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Exequente para apresentar em 72 (setenta e duas) horas bens passíveis de penhora. Caso não sabia ou não encontre, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da LEJ. Pedro Afonso-TO, 08 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Di

#### **AUTOS Nº: 2010.0012.1995-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Candido Rocha da Silva

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2934

Requerido: Carlos Alberto Rezende de Sousa

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2014 às 14h00min. (...)”.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0005.0270-5/0 – HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES**

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ LAERTES DE ALMEIDA – OAB/TO 69-A

Requerido: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Intime-se a parte Autora via advogado para, promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III do CPC). Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº 2012.0003.6089-3/0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RICARDO BARROS NOLETO

Advogado: JUAREZ FERREIRA – OAB-TO 3405

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e VIII do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de não ter sido formada a relação jurídico processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se”. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº 2011.0011.1729-3/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CODECA – COLONIZADORA DE CARLI LTDA.

Advogado: DR. EUFLY ANGELO PONCHO – OAB-SP 25165; DR. LUCIANO DE MELHO PONCHO – OAB-SP 210.656

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários face a parte ser o MP e da isenção da Lei 7.347/85. P.R.I.C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se. Cientifique-se o douto órgão ministerial”. Pedro Afonso, 18 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 2007.0004.2687-1 AÇÃO PENAL

Réu: NILO ROBERTO VIEIRA, LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, ADAMO WEBER VIIERA E MIKA OSAWA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19B e JANEILMA DOS SANTOS AMURIM OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos Réus intimado do despacho de fls. 291 dos autos supra.

Vistos, (...) E de conhecimento Público e notório que a ré Mika Osawa não reside nesta cidade e sim na cidade de Gurupi/TO, determino seja expedida Carta Precatória para aquela Comarca para oitiva do Sr. Sostemes Macedo do Carmo espo da ré Mika Osawa Como testemunha do Juízo prazo de 30 ( trinta) dias, Meta 18. Apos com prazo, como ou sem retorno da presente carta precatória, vistas as partes para suas alegações finas. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/12/2013, (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Bem como da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha do Juízo para Comarca de Gurupi/TO

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9923-5**

Ação: Execução

Exequente: José Carlos de Carvalho

Advogado: Dr. Carlos Pinheiro –OAB nº 40719 e Dr. Sant. Clair Gomes- OAB nº 99544

Requeridos: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarato de Moraes

Advogada: Dr. Anis Andrade Khouri - OAB nº. 123408

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Observo na certidão de fl. 60 que os embargos foram extintos sem resolução do mérito, e que já ocorreu inclusive trânsito em julgado. Observo que os títulos originais forma juntados às fls. 71/74. Os requeridos foram devidamente citados, não há embargos à execução e títulos são líquidos certos e exigíveis. Determino a atualização dos títulos pelo contador judicial, após intiem-se os requeridos, por intermédio de seu Advogado, para no prazo de 3 ( três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma ( principal, juros, custas e honorários advocatícios). Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. ( ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9784-4**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado

Requerido: Adão do Espírito Santo Filho

Advogado: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB 1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: DESPACHO: Ao ensejo, ao cartório para que expeça-se ao necessário a realização de uma nova avaliação por profissional competente, oficiando os profissionais qualificados e cadastrados no “*banco de currículo do Fórum local*”, a apresentarem suas propostas e métodos utilizados na avaliação. Após o retorno dos ofícios encaminhados aos peritos avaliadores, volva-me os autos conclusos para, análise e definição do profissional que avaliará os imóveis alinhavados acima, caso houver resposta de dosi ou mais peritos, ocasião que as partes serão intimadas a apresentarem quesitos, indicar assistente técnico, caso queiram, bem como a pagar as despesas do perito judicial. Havendo apenas um profissional interessado, intimem-se as partes a apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos, caso queiram, bem como a pagar as despesas do perito judicial, independente de novo despacho. P.I.C. Ponte Alta do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2013. ( ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0057-0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Wilma Gastaldi Fernandes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Espólio de Miguel Lopes Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Por todo o exposto **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, fazendo-o nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os

autos, anotando-se a extinção, ficando deferido eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para confecção da guia de custas finais. Após, Intime-se a Autora para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 5 ( cinco) dias, Caso não seja efetuado o pagamento, expeça-se ao necessário para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo ou anotando o registro na distribuição de acordo com o provimento 02/2011 da CGJUS. Independentemente do pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, informando o valor respectivo. Publique-se . Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 02 de dezembro de 2013. ( ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito”.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.2245-7**

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Alexandre Ramani Patussi- OAB/SP 242.085

Requerido: Fábio Scaff Bonotti

INTIMAÇÃO: Fica autor intimado as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca da tentativa de penhora *on line* fls. 92/93.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7357 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4498-A e DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.OAB/TO:4258-A.

Requerido: ILSON PIRES MACEDO.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 37/38: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3958 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: MARCELIO BENTO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição Inicial. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 29/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4237-1– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES.

Advogado (A): Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191.

Requerido: TRANSBRASILIANA TURISMO ENCOMENDAS E CARGAR LTDA.

Advogado (a): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14580.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha(s) 173/191:** Vista as partes, no prazo de 30 dias, com oportunidade de manifestação. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.8784-0– AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DE CASTRO.

Advogado (A): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729.

Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.

Advogado (a): PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1.337-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha(s) 138/140:** Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo

tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5519 - 4 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: FLAVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observem – se a normativas vigentes a respeito com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 29/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2078-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: SOLIMAR MAGALHAES DE SOUZA ALMEIDA.

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331.

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTRO.

Advogado (a): JAX JAMES GARCIA PONTES OAB/TO 4.317-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Folha 207/208:** Vista as partes com oportunidade de manifestação, primeiro á parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.2312-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS.

Advogado (a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B.

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS.

Advogado (a): REGINALDO PAIVA S. SERRANO FILHO OAB/TO 5428.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha(s) 92/98:** Vista a parte requerida com oportunidade de manifestação no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8195 - 0. – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS, PAGAMENTO DE MULTA E PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: ALVES E MATIAS LTDA

Advogado (A): Dr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE. OAB/TO: 964.

Requerido: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (BURITI IMÓVEIS).

Advogado: Dr. GERALDO FREITAS. OAB/TO: 27081-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 105: “Folha(s) 81/103: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime – se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. MM. Juiz de Direito em Substituição.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8040 – 8 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CALCULOS E PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: RONALDO CEZAR MASCARENHAS.

Procurador (A): DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO. OAB/TO: 4568.

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Procurador: Dr. CELSO MARCON – OAB/TO: 4009-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 203/204: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do

acordo. Providencie – se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe – se a normativa vigente a este respeito, com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem – se. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3797 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe – se a normativa vigente no que toca às custas com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0006.9878-2 – CONHECIMENTO**

Requerente: LUZINETE COELHO LIRA

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Mantenho a decisão atacada. Ao apelado para as contrarrazões. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2007.0002.1425-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ADELMAR MAIA LEITE

Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706

Embargado: UNIÃO

DESPACHO: “Diga o embargante. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2007.0002.1425-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ADELMAR MAIA LEITE

Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706

Embargado: UNIÃO

DESPACHO: “Diga o embargante. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**

### **DESPACHO**

**Autos nº: 2010.0010.9130-0**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V O B e B O B

Requerido: E R B

**ADVOGADO(S): DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRABDÃO – OAB/TO n.º 1824**

INTIMAÇÃO - DESPACHO: I -....; II – Dê-se vistas dos autos à parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Em seguida, vistas ao Ministério Público por igual prazo; IV – Apresentando as contrarrazões havendo alegações quanto aos requisitos de admissibilidade, venham-me os autos conclusos; V - Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2013. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000191-13.2013.827.2738**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: MARIA DOS ANJOS DIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, maior incapaz, nascida aos 10.08.1944, filha de Francisca Dias dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/ TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS DIAS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador sua filha TEREZINHA DIAS DOS SANTOS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 13ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas ou honorários em face da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de Agosto de 2013. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 05 de setembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****PROCESSO Nº: 5000110-40.2008.827.2738**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: B.D.S.R Rep. Por sua mãe KEISE JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: WANDER RODRIGUES

CITAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação, e desejando apresentar contestação, no prazo de quinze dias, referentes aos bens deixados por falecimento de WANDER RODRIGUES, ocorrido no dia 02 de março, ocorrido no dia 02 de março de 2008. Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). ADVERTÊNCIA: Ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (segundo e terceiro requerentes) e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério:(se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (999). II - Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. III - Concluídas as citações, abrir-se-á vistas às partes, em Cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (1.000). Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão, intemem-se. Taguatinga, 18 de Maio de 2013. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito.” Taguatinga/TO, 10 de outubro do 2013. GERSON FERNANDES. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.3993-7/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Gervalino Nunes da Silva - FI

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/CERTIDÃO fl. 79-v: “Certifico que, conforme o despacho de fl. 65, o cumprimento de sentença está se processando na execução, autos nº 5000017-58.2000.827.2738. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga/TO, 09 de Dezembro de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã Judicial.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação****Autos n.º 2007.0006.7355-0 ou (486/2007)**

Ação – CURATELA

Requerente – ETHY LOPES DE CARVALHO SANTOS

Requerido – HULDA PEREIRA DE SOUSA

Requerido – PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA

Requerido – DANIEL PEREIRA DE HOLANDA

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **DANIEL PEREIRA DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/08/1975, residente e domiciliado no Povoado Grotão, Município de Nazaré/TO, e nomeando o requerente **MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 1.150.942, seu Curador e a interdição de PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA, brasileira, solteira, nascida aos 04/09/50, residente e domiciliada no Povoado Grotão, município de Nazaré, nomeada sua

curadora a sr<sup>a</sup> DILMA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença e decisão cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA e DANIEL PEREIRA DE HOLANDA, declarando que estes são incapazes para exercerem pessoalmente os atos das vidas civis, por serem portadores de retardos mentais, tudo conforme laudos periciais de fls. 19/24. Nomeio Curadora da Interdita PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA a sr<sup>a</sup>. DORIVAN DIAS CARNEIRO, e como curador do interdito DANIEL PEREIRA DE HOLANDA o Sr. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes aos interditos, sem autorização judicial. Lavrem-se os termos de curatela, dos quais deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença nos Registros Cíveis, oficiando a respectivas Serventias Extrajudiciais. Expeçam-se os respectivos TREMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se e após expeça-se o mandado de termo de curatela com as ressalvas legais. Tocantinópolis – TO, 24/10/2013. – HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito." Decisão: Chamo o feito à ordem para determinar que o Tempo de Curatela Definitiva relativa à PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA seja expedido em nome de Dilma Pereira Ribeiro. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de novembro de 2013. "HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª Publicação**

**Autos n.º 2007.0002.8147-4 ou (242/2007)**

Ação – Curatela c/ Tutela Antecipada

Requerente – Arlete Carneiro do Nascimento

Requerido – Manoel Dias Carneiro Filho

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL DIAS CARNEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Tobasa, nº 432, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a Sr<sup>a</sup> DORIVAN DIAS CARNEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua da Tobasa, nº 503, Céu Azul, Tocantinópolis/TO, portadora da RG. nº84. 972 – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL DIAS CARNEIRO FILHO, declarando que este é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental, tudo conforme laudo médico pericial de fls. 08/11. Nomeio curadora do interdito a Sr<sup>a</sup> DORIVAN DIAS CARNEIRO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Cidade. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de outubro de 2013. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 5000141-17.2009.827.2741 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317B.

Requerido: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

Advogado: DR. DENIS RODRIGUES DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92.846.

INTIMAÇÃO/DESPACO: "Vista às partes sobre o ofício anexado ao feito, no prazo comum de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

### **EDITAL**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da

AÇÃO ORDINÁRIA C/C PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, autuada sob o nº 5000237-61.2011.827.2741, proposta por JOSÉ SARAIVA DA SILVA em desfavor de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR - AUFES; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR - AUFES, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmando a medida de urgência deferida às fls. 19/21 e determino que a requerida providencie a expedição e entrega do diploma do requerente no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Educacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, 18 de junho de 2013. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_ Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490, de 10 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Francisco Vieira Filho, a partir da data da publicação deste ato, Murilo de Almeida Resplandes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491, de 10 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 2 de dezembro de 2013, Débora Caroline da Silva Moura Lima, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492, de 10 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido da Juíza Aline Marinho Bailão Iglesias, a partir da data da publicação deste ato, Alessandra de Noronha Carvalhal, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1304, de 09 de dezembro de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 2, de 10 de julho de 2007,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo SEI nº 13.0.000165821-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º As férias relativas à 1ª e 2ª etapas do exercício de 2014 dos magistrados de 1º grau serão usufruídas em conformidade com o determinado no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. Os casos de substituição reger-se-ão pelas disposições da Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará a oportuna inclusão dos respectivos terços constitucionais em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**(Portaria nº 1304, de 9 de dezembro de 2013)**

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	7/1 a 5/2 12/6 a 11/7
Ademar Alves de Souza Filho	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Adhemar Chufalo Filho	7/1 a 5/2 6/5 a 4/6
Adolfo Amaro Mendes	3/3 a 1º/4 1º a 30/9
Adonias Barbosa da Silva	3/2 a 4/3 3/11 a 2/12
Adriano Gomes de Melo Oliveira	7/1 a 5/2 4/8 a 2/9
Adriano Morelli	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Agenor Alexandre da Silva	1º/2 a 2/3 1º a 30/9
Alan Ide Ribeiro da Silva	26/5 a 24/6 10/11 a 9/12
Allan Martins Ferreira	14/7 a 12/8 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	3/2 a 4/3 12/6 a 11/7
Aline Marinho Bailão Iglesias	30/6 a 29/7 20/11 a 29/12
Álvaro Nascimento Cunha	30/1 a 28/2 1º a 30/7
Ana Paula Araújo Toríbio	30/1 a 28/2 1º a 30/7
Ana Paula Brandão Brasil	16/7 a 14/8 20/11 a 19/12
André Fernando Gigo Leme Netto	7/1 a 5/2 4/8 a 2/9
Antiógenes Ferreira de Souza	30/6 a 29/7 20/11 a 19/12

Antonio Dantas de Oliveira Júnior	12/6 a 11/7 20/11 a 19/12
Arióstenis Guimarães Vieira	4/8 a 2/9 19/11 a 18/12
Baldur Rocha Giovannini	2 a 31/7 1º a 30/8
Carlos Roberto de Sousa Dutra	30/6 a 29/7 20/11 a 19/12
Célia Regina Régis	1º a 30/4 1º a 30/9
Cibele Maria Bellezzia	1º a 30/7 7/1 a 5/2
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	7/1 a 5/2 14/7 a 12/8
Ciro Rosa de Oliveira	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Cledson José Dias Nunes	1º a 30/7 4/8 a 2/9
Deborah Wajngarten	30/1 a 28/2 7/8 a 5/9
Deusamar Alves Bezerra	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	7/1 a 5/2 2/6 a 1º/7
Edimar de Paula	1º a 30/4 1º a 30/7
Edssandra Barbosa da Silva	7/1 a 5/2 17/7 a 15/8
Eduardo Barbosa Fernandes	1º a 30/7 16/10 a 14/11
Elias Rodrigues dos Santos	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Emanuela da Cunha Gomes	30/1 a 28/2 4/8 a 2/9
Erivelton Cabral Silva	1º a 30/4 1º a 30/9
Esmar Custódio Vêncio Filho	5/5 a 3/6 29/9 a 28/10
Etelvina Maria Sampaio Felipe	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Fabiano Gonçalves Marques	7/1 a 5/2 2 a 31/7
Fabiano Ribeiro	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Fábio Costa Gonzaga	1º a 30/5 1º a 30/9
Flávia Afini Bovo	30/1 a 28/2 10/7 a 8/8
Francisco de Assis Gomes Coelho	14/7 a 12/8 20/11 a 19/12
Francisco Vieira Filho	20/5 a 18/6 9/9 a 8/10
Frederico Paiva Bandeira de Souza	7/1 a 5/2 8/5 a 6/6
Gerson Fernandes Azevedo	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Gil de Araújo Corrêa	7/1 a 5/2 14/7 a 12/8
Gilson Coelho Valadares	8/1 a 6/2 2 a 31/7

Gisele Pereira de Assunção Veronezi	16/6 a 15/7 6/10 a 4/11
Grace Kelly Sampaio	7/4 a 6/5 1º a 30/9
Helder Carvalho Lisboa	1º a 30/7 3/11 a 2/12
Helvécio de Brito M. Neto	1º a 30/4 1º a 30/9
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	1º a 30/7 6/10 a 4/11
Herisberto e Silva Furtado Caldas	7/1 a 5/2 2/6 a 1º/7
Iluipitrando Soares Neto	7/1 a 5/2 2/6 a 1º/7
Jacobine Leonardo	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	8/1 a 6/2 9/7 a 7/8
Jefferson David Asevedo Ramos	5/5 a 3/6 6/10 a 4/11
Joana Augusta Elias da Silva	7/1 a 5/2 4/8 a 2/9
João Alberto Mendes Bezerra Júnior	7/1 a 5/2 20/5 a 18/6
João Rigo Guimarães	2 a 31/5 20/11 a 19/12
Jocy Gomes de Almeida	7/1 a 5/2 10/3 a 8/4
Jordan Jardim	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Jorge Amâncio de Oliveira	13/1 a 11/2 20/11 a 19/12
José Carlos Ferreira Machado	7/1 a 5/2 17/11 a 16/12
José Carlos Tajra Reis Júnior	16/6 a 15/7 29/9 a 28/10
José Eustáquio de Melo Junior	17/2 a 18/3 20/5 a 18/6
José Maria Lima	14/7 a 12/08 2 a 31/10
José Ribamar Mendes Júnior	1º a 30/6 1º a 30/9
José Roberto Ferreira Ribeiro	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Jossanner Nery Nogueira Luna	22/4 a 21/5 1º a 30/8
Julianne Freire Marques	17/3 a 15/4 1º a 30/10
Keyla Suely Silva da Silva	1º a 30/10 31/10 a 29/11
Kilber Correia Lopes	6/3 a 4/4 4/8 a 2/9
Lauro Augusto Moreira Maia	5/3 a 3/4 20/11 a 19/12
Lilian Bessa Olinto	10/03 a 08/04 19/5 a 17/6
Luatom Bezerra Adelino de Lima	24/2 a 25/3 30/6 a 29/7
Luciana Costa Aglantzakis	6/3 a 4/4 7/8 a 5/9

Luciano Rostirolla	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Luís Otávio de Queiroz Fraz	16/6 a 15/7 20/11 a 19/12
Luiz Astolfo de Deus Amorim	7/1 a 5/2 10/7 a 8/8
Luiz Zilmar dos Santos Pires	12/6 a 11/7 9/9 a 8/10
Manuel de Faria Reis Neto	5/5 a 3/6 6/10 a 4/11
Marcello Rodrigues de Ataídes	10/3 a 8/4 6/10 a 4/11
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	13/1 a 11/2 18/6 a 17/7
Marcelo Eliseu Rostirolla	20/1 a 18/2 5/5 a 3/6
Marcelo Laurito Paro	30/6 a 29/7 20/11 a 19/12
Márcio Barcelos Costa	1º a 30/7 3/11 a 2/12
Márcio Ricardo Ferreira Machado	5/5 a 3/6 17/11 a 16/12
Márcio Soares da Cunha	6/3 a 4/4 19/5 a 17/6
Marco Antônio Silva Castro	7/1 a 5/2 30/6 a 29/7
Maria Celma Louzeiro Tiago	5/5 a 3/6 9/9 a 8/10
Maysa Vendramini Rosal	16/6 a 15/7 20/11 a 19/12
Milene de Carvalho Henrique	7/1 a 5/2 8/9 a 7/10
Milton Lamenha de Siqueira	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
Mirian Alves Dourado	17/3 a 15/4 14/7 a 12/8
Nassib Cleto Mamud	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Nelson Coelho Filho	7/1 a 5/2 7/7 a 5/8
Nelson Rodrigues da Silva	7/1 a 5/2 2 a 31/7
Nely Alves da Cruz	3/2 a 4/3 3/11 a 2/12
Nilson Afonso da Silva	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
Océlio Nobre da Silva	17/2 a 18/3 1º a 30/8
Odete Batista Dias Almeida	5/5 a 3/6 1º a 30/9
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Rafael Gonçalves de Paula	7/1 a 5/2 12/6 a 11/7
Renata do Nascimento e Silva	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Renata Teresa da Silva Macor	30/1 a 28/2 4/8 a 2/9
Ricardo Ferreira Leite	17/3 a 15/4 14/7 a 12/8

Ricardo Gagliardi	9/6 a 8/7 20/11 a 19/12
Rodrigo da Silva Perez Araújo	7/4 a 6/5 1º a 30/9
Roniclay Alves de Moraes	7/1 a 5/2 14/7 a 12/8
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	14/7 a 12/8 20/11 a 19/12
Rosemilto Alves de Oliveira	2 a 31/7 20/11 a 19/12
Rubem Ribeiro de Carvalho	15/7 a 13/8 20/11 a 19/12
Sandalo Bueno do Nascimento	5/5 a 3/6 4/8 a 2/9
Sérgio Aparecido Paio	30/1 a 28/2 31/7 a 29/8
Silas Bonifácio Pereira	11/6 a 10/7 19/11 a 18/12
Silvana Maria Parfieniuk	1º a 30/7 1º a 30/11
Umbelina Lopes Pereira	7/1 a 5/2 30/6 a 29/7
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	7/1 a 5/2 30/6 a 29/7
Vandré Marques e Silva	7/1 a 5/2 4/8 a 2/9
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	13/5 a 11/6 22/10 a 20/11
Wellington Magalhães	15/4 a 14/5 15/10 a 13/11
William Trigilio da Silva	1º a 30/7 1º a 30/10
Zacarias Leonardo	7/1 a 5/2 1º a 30/7

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1306/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de dezembro de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 017/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** os Requerimentos acostados nos eventos 345359 e 345521, dos autos administrativos eletrônicos, SEI nº 13.0.000096513-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar a Portaria nº 1164/2013**, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 3228, de 05.11.2013, (eventos 326494 e 327027), para substituir a servidora Esffania Gonçalves Ferreira, Analista Judiciário de 2ª Instância, pela servidora **NELI VELOSO MICLOS**, Analista Judiciário 2ª Instância, matrícula nº 156742, **para presidir a Comissão de Sindicância Investigativa** e substituir a servidora Cilene Assunção Vieira, Analista Judiciário, pela servidora **TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA** (suplente), Analista Judiciário 2ª Instância, matrícula nº 157837.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 242/2011****PROCESSO:** 12.0.000008547-0**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADOR:** Sebastião Rodrigues de Souza.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato de nº 242/2011, locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **12/12/2013 a 12/12/2014**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2013**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2013****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000024434-6**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 42/2013**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** O & Multivisão Comercial Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição futura de canecas produzidas com material residual, contendo fibra natural de coco, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	<b>Caneca produzida com material residual, contendo fibra natural de coco.</b> Caneca, de 400 ml, com alça para segurar, de fibra de coco natural. Medindo aproximadamente entre 95 mm até 110 mm de altura, podendo ser cilíndrica ou quadrada. Contendo arte/estampa em 4/0 cores nos dois lados, de acordo com a ilustração e as medidas fornecidas pelo TJ/TO.	2.205	3.500	UN	R\$ 4,47	R\$ 9.856,35	R\$ 15.645,00
<b>Valor total mínimo</b>						<b>R\$ 9.856,35</b>	
<b>Valor total máximo</b>						<b>R\$ 15.645,00</b>	

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 27/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013****PROCESSO 13.0.000191642-9****CONTRATO Nº. 168/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Compulider Comercial Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO UTILIZADO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Pneu 265/65 R- 17, Marca Kumbo	Toyota Hilux SW4	Und	4	R\$ 861,25	R\$ 3.445,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.445,00</b>

**VALOR:** R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4428**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2013.**CENTRAL DE COMPRAS****Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 12.0.000160418-8**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 61/2012****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 43/2012****NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00553**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**CONTRATADA:** Intercon Serviços de Comunicação Visual Ltda**OBJETO:** Aquisição de banner, impressão em lona 440 gramas, impressões a base de solvente com alta resolução 1440 dpi real, com acabamento em madeira**VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00** (Três mil oitocentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Dezembro de 2013.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 13.0.000084794-6**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 11/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2013****NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00552**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**CONTRATADA:** WVB Vargas - ME**OBJETO:** Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro, em pacotes 6x1, totalizando 7.000 pacotes.**VALOR TOTAL: R\$ 41.160,00** (Quarenta mil cento e sessenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Dezembro de 2013.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 13.0.000174402-4**COMPRA DIRETA****NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00567**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Construtora Pavitel Ltda**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição e instalação de 02 (dois) kits de motor para automação de portão eletrônico, sendo um para o Fórum e outro para o Anexo I, ambos da Comarca de Araguaína, com o objetivo de garantir segurança aos Magistrados, Servidores e demais usuários do Fórum da Comarca de Araguaína – TO.**VALOR TOTAL: R\$ 2.365,50** (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 050100-TJ**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.1179**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Dezembro de 2013.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 13.0.000174402-4**DISPENSA DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00565**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Construtora Pavitel Ltda**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição e instalação (fundações) de portão deslizante para acesso de veículos, portão de pedestre com fechadura eletrônica, grade metálica, com o objetivo de garantir segurança aos Magistrados, Servidores e demais usuários do Fórum da Comarca de Araguaína – TO.**VALOR TOTAL: R\$ 6.955,39** (Seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**Unidade Gestora:** 050100-TJ**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.1179**Natureza de Despesa:** 4.4.90.51**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Dezembro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)